

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. EXTRATO DE CONTRATO .....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021 .....	4
LEI Nº 13/2021 .....	5
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 004/2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	6
EXTRATO CONTRATO Nº 0712.01/2021. DISPENSA Nº 004/2021 SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411.02/2021 .....	6
EXTRATO CONTRATO Nº 3007.01/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 SEINFRA. PROC. ADM. Nº 0807.02/2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 108/2021 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	7
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021. ....	7
AVISO DE ERRATA .....	7
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021. ....	7
EXTRATO DE CONTRATO .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2021 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2021 .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2021 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - SEMUS .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	9
PORTARIA Nº563/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021- SRP .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	10
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	10
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	11
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	11
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2021. ....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	12
DECRETO Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	12
DECRETO Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 002/2021 .....	12
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 002/2021 .....	13
EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 01.01122021/0022021. CARTA CONVITE Nº 002/2021 - SEMOI .....	13
PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 SRP, .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	14
LEI N.º416/2021 .....	14
LEI N.º415/2021 .....	31
LEI N.º417/2021 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	33
RELAÇÃO CADASTRAL DOS FAZEDOS DE CULTURA DE JOSELÂNDIA-MA .....	33
EDITAL DE ATIVIDADE CULTURAL E PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	39
EXTRATO DE CONTRATO 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021 .....	39
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 031/2021 PP Nº 004/2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2021 .....	40
DECRETO Nº 15, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	42

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 - PA Nº 608/2021. PE Nº 012/2021-CPL/PMM .....	42
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 .....	43
REPUBLICADO EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA Nº 1107/2021 - .....	43
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	43
REPUBLICADO -DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	44
PORTARIA Nº 638/2021 - GAB/PREFEITO .....	44
PORTARIA Nº 639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	44
DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	45
LEI Nº 410 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	45
LEI Nº 411 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	47
PORTARIA Nº 129/2021 - GAB. LUCYANA DE SOUSA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	47
CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/SRP .....	47
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	48
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	48
EXTRATO DE CONTRATO .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	49
EDITAL PREMIAÇÃO PARA OFICINAS PRODUTIVAS - 05/2021 .....	49
RELAÇÃO DE FAZEDORES DE CULTURA ÁPTOS A PARTICIPAREM DAS OFICINAS PRODUTIVAS .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	52
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO .....	52
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO .....	53
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO .....	53
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	55
ARP PE Nº 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021 .....	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2021 .....	55
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESAO À ARP Nº 05/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2001 - SRP - BELÁGUA / MA .....	56
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ARP PE Nº 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021 .....	57
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ARP PE Nº 018/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2021 .....	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 ADESAO À ARP Nº 05/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2001 - SRP - BELÁGUA / MA .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	58
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2021- CPL/SRM .....	58
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL .....	58
EXTRATO DE CONTRATO - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021- CSL/SEDES .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	59
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021-CPL .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	59
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.22112021.13.008/2021 .....	59
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.10122021.13.005/2021. ....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	59
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.15/2021/CPL .....	59
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0260.250.01/2021 DISPENSA N.º 10/2021 .....	59
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0256.246.01/2021 DISPENSA N.º 007/2021 .....	60
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 02.1/2021/CPL DISPENSA N.º 02.1/2021/CPL .....	61
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0343.334.01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2021 .....	61
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 100.15.01/2021 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	61
EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - PMT .....	62
EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 - PMT .....	62
2º VIA PORTARIA Nº 140/2020 .....	62
PORTARIA Nº 1118/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	62
PORTARIA 1119/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	63
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/2021 .....	63
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 038/2021 .....	63
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 038/2021 .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	63
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-042/2021-CPL/PMDB .....	63
ERRATA - DA LEI MUNICIPAL DE Nº 156/2021 DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	65
TERMO DE ADESAO .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	78
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 .....	78

LEI Nº 898, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	91
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021-CPL/CMS .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	91
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 .....	91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021**

**Extrato de Contrato nº 67/2021.** Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ARIOSENSE DOS PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DOS BAIXÕES - ARAIOSES - MA**, sob CNPJ nº 37.062.624/0001-43, com Sede na Rua Principal s/nº - Povoado Baixões das Porteiras, Araioeses - MA., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº 997/2021-PMA, Chamada Pública nº 01/2021. **Objeto:** Contratação chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE/PNAC Araioeses/MA. Dotação Orçamentária: Recurso PNAE/PENAC Código da Ficha : 291 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação : 12.361.0205.2021.0000; 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Valor Total do Contratado é de R\$ 101.630,00 (Cento e um mil seiscentos e trinta reais). Vigência: A partir de sua assinatura e findando-se em 31/12/2021. Araioeses(MA), 21 de dezembro de 2021. **Ana Maria Almeida Silva Costa**. Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: e9da75330ba4b0ef53a215686b4f1646*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021**

**Extrato de Contrato nº 68/2021.** Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO BAIXÃO DA SUBIDA - ARAIOSES - MA**, sob CNPJ nº 07.730.324/0001 - 24 , com Sede no Povoado Baixão da Subida, Araioeses - MA., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº 997/2021-PMA, Chamada Pública nº 01/2021. **Objeto:** Contratação por chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE/PNAC Araioeses/MA. Dotação Orçamentária: Recurso PNAE/PENAC Código da Ficha : 291 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação : 12.361.0205.2021.0000; 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Valor Total do Contratado é de R\$ 143.000,00 (Cento e um mil seiscentos e trinta reais). Vigência: A partir de sua assinatura e findando-se em 31/12/2021. Araioeses(MA), 21 de dezembro de 2021. **Ana Maria Almeida Silva Costa**. Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 44ebb2597b30d8f5afd8881b4c34a1f8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL -  
REURB-S  
NÚCLEO URBANO INFORMAL BAIRRO OLARIA**

O MUNICÍPIO DE ARAME-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, localizada na Rua Nova, s/n, Centro, Arame/MA, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO, Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado **BAIRRO OLARIA** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Municipal nº 011/2021, Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O referido núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, dispensada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do §5º, do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, afim de emissão de matrículas individualizadas aos ocupantes do referido assentamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada na respectiva Serventia Extrajudicial de Arame/MA.

**Artigo 1º.** A gleba onde foi edificado o Núcleo Urbano Informal denominado BAIRRO OLARIA é localizada no Município de Arame - MA, com a seguinte descrição: O imóvel inicia junto ao marco P01, com coordenadas U T M Este (X) 387.707,2976 e Norte (Y) 9.459.031,2260; do vértice P01 segue em direção até o vértice P02 no azimute 106°41'58", em uma distância de 1,848 m, confrontando com Perímetro Urbano, na cidade de Arame-MA, Matrícula nº 008, CNS: 03.009-8, Folha nº 08, Livro nº 2-A, Registrado no Registro de Imóveis de Arame, da comarca de Arame, estado de MA, de propriedade de MUNICIPIO DE ARAME, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, Representante: Pedro Fernandes Ribeiro; do vértice P02 segue em direção até o vértice P03 no azimute 102°01'56", em uma distância de 66,345 m, do vértice P03 segue em direção até o vértice P04 no azimute 143°26'51", em uma distância de 8,321 m, do vértice P04 segue em direção até o vértice P05 no azimute 193°02'37", em uma distância de 29,593 m, do vértice P05 segue em direção até o vértice P06 no azimute 177°42'12", em uma distância de 15,348 m, do vértice P06 segue em direção até o vértice P07 no azimute 175°54'52", em uma distância de 14,721 m, do vértice P07 segue em direção até o vértice P08 no azimute 173°09'59", em uma distância de 74,063 m, do vértice P08 segue em direção até o vértice P09 no azimute 169°49'53", em uma distância de 175,931 m, do vértice P09 segue em direção até o vértice P10 no azimute 171°56'00", em uma distância de 166,290 m, confrontando com Perímetro Urbano, na cidade de Arame-MA, Matrícula nº 008, CNS: 03.009-8, Folha nº 08, Livro nº 2-A, Registrado no Registro de Imóveis de Arame, da comarca de Arame, estado de MA, de propriedade de MUNICIPIO DE ARAME, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, Representante: Pedro Fernandes Ribeiro; do vértice P10 segue em direção até o vértice P11 no azimute 161°50'27", em uma distância de 82,697 m, do vértice P11 segue em direção até o vértice P12 no azimute 123°22'33", em

uma distância de 182,355 m, do vértice P12 segue em direção até o vértice P13 no azimute 120°18'34", em uma distância de 184,902 m, do vértice P13 segue em direção até o vértice P14 no azimute 131°00'32", em uma distância de 52,209 m, do vértice P14 segue em direção até o vértice P15 no azimute 224°26'37", em uma distância de 47,951 m, do vértice P15 segue em direção até o vértice P16 no azimute 294°37'25", em uma distância de 4,933 m, do vértice P16 segue em direção até o vértice P17 no azimute 294°37'25", em uma distância de 3,758 m, do vértice P17 segue em direção até o vértice P18 no azimute 221°20'59", em uma distância de 824,478 m, confrontando com Perímetro Urbano, na cidade de Arame-MA, Matrícula nº 008, CNS: 03.009-8, Folha nº 08, Livro nº 2-A, Registrado no Registro de Imóveis de Arame, da comarca de Arame, estado de MA, de propriedade de MUNICIPIO DE ARAME, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, Representante: Pedro Fernandes Ribeiro; do vértice P18 segue em direção até o vértice P19 no azimute 294°34'05", em uma distância de 359,602 m, confrontando com Perímetro Urbano, na cidade de Arame-MA, Matrícula nº 008, CNS: 03.009-8, Folha nº 08, Livro nº 2-A, Registrado no Registro de Imóveis de Arame, da comarca de Arame, estado de MA, de propriedade de MUNICIPIO DE ARAME, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, Representante: Pedro Fernandes Ribeiro; do vértice P19 segue em direção até o vértice P20 no azimute 20°45'15", em uma distância de 167,207 m, do vértice P20 segue em direção até o vértice P21 no azimute 20°38'30", em uma distância de 160,425 m, do vértice P21 segue em direção até o vértice P22 no azimute 18°26'06", em uma distância de 18,737 m, do vértice P22 segue em direção até o vértice P23 no azimute 12°39'54", em uma distância de 30,027 m, do vértice P23 segue em direção até o vértice P24 no azimute 349°46'27", em uma distância de 61,906 m, do vértice P24 segue em direção até o vértice P25 no azimute 344°48'01", em uma distância de 67,149 m, do vértice P25 segue em direção até o vértice P26 no azimute 354°35'21", em uma distância de 54,113 m, do vértice P26 segue em direção até o vértice P27 no azimute 3°18'07", em uma distância de 65,944 m, do vértice P27 segue em direção até o vértice P28 no azimute 3°23'42", em uma distância de 29,931 m, do vértice P28 segue em direção até o vértice P29 no azimute 15°59'33", em uma distância de 16,234 m, do vértice P29 segue em direção até o vértice P30 no azimute 20°01'11", em uma distância de 35,478 m, do vértice P30 segue em direção até o vértice P31 no azimute 19°07'50", em uma distância de 9,016 m, do vértice P31 segue em direção até o vértice P32 no azimute 34°18'24", em uma distância de 16,173 m, do vértice P32 segue em direção até o vértice P33 no azimute 35°10'20", em uma distância de 33,083 m, do vértice P33 segue em direção até o vértice P34 no azimute 41°03'09", em uma distância de 40,663 m, confrontando com Perímetro Urbano, na cidade de Arame-MA, Matrícula nº 008, CNS: 03.009-8, Folha nº 08, Livro nº 2-A, Registrado no Registro de Imóveis de Arame, da comarca de Arame, estado de MA, de propriedade de MUNICIPIO DE ARAME, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, Representante: Pedro Fernandes Ribeiro; do vértice P34 segue em direção até o vértice P35 no azimute 42°50'36", em uma distância de 17,838 m, do vértice P35 segue em direção até o vértice P36 no azimute 37°11'30", em uma distância de 79,994 m, do vértice P36 segue em direção até o vértice P37 no azimute 35°58'42", em uma distância de 70,766 m, do vértice P37 segue em direção até o vértice P38 no azimute 32°38'41", em uma distância de 76,982 m, do vértice P38 segue em direção até o vértice P39 no azimute 31°01'07", em uma distância de 94,157 m, do vértice P39 segue em direção até o vértice P40 no azimute 19°58'59", em uma distância de 30,823 m, do vértice P40 segue em direção até o vértice P41 no azimute 4°15'17", em uma distância de 47,119 m, do vértice P41 segue em direção até o vértice P42 no azimute 6°29'46", em uma distância de 35,549 m, do vértice P42 segue em direção até o vértice P43 no azimute 10°27'25",

em uma distância de 45,403 m, do vértice P43 segue em direção até o vértice P44 no azimute 8°19'29", em uma distância de 54,972 m, do vértice P44 segue em direção até o vértice P45 no azimute 6°20'12", em uma distância de 37,500 m, finalmente do vértice P45 segue até o vértice P01, (início da descrição), no azimute de 5°11'49", na extensão de 13,237 m, confrontando com Perímetro Urbano, na cidade de Arame-MA, Matrícula nº 008, CNS: 03.009-8, Folha nº 08, Livro nº 2-A, Registrado no Registro de Imóveis de Arame, da comarca de Arame, estado de MA, de propriedade de MUNICIPIO DE ARAME, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, Representante: Pedro Fernandes Ribeiro, fechando assim uma área de Área: 58,2729 ha.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 10, da Lei Municipal nº 011/2021.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arame-MA, 22 de dezembro de 2021.

**PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 47df0ce2ce01dfdc593ede120264f494*

## LEI Nº 13/2021

### LEI Nº 13/2021

Dispõe sobre a concessão de remuneração extraordinária denominada 14º Salário -FUNDEB 70%, em caráter excepcional, no exercício de 2021 aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão,** faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Arame, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional do exercício de 2021, remuneração extraordinária, denominada 14º Salário FUNDEB, para fins de cumprimento no disposto no Art. 212-A, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único - o valor global destinado ao pagamento do 14º

Salário será estabelecido em Decreto de modo a atingir a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - Poderão receber o 14º Salário os servidores profissionais da Educação Básica do FUNDEB 70%, em efetivo exercício, em conformidade com o Art. 45 da Lei 216/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Arame.

Parágrafo único - o Poder Executivo regulamentará os procedimentos, critérios, impedimentos e outros assuntos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - O valor do 14º Salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória, provisória e excepcional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e no que couber às disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 7f0edf91c693e21bf71bbc9e2974f42c*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 004/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 004/2021

Altera os artigos 3º e 4º da Resolução Legislativa 001/2020 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 13 da Lei Orgânica e artigo 29, V da Constituição Federal.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Resolução Legislativa 01/2020, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** - O salário base mensal do Procurador Geral do Município de Arame, permanece inalterado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência da data em que foi fixado, qualquer acréscimo, gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie de remuneração ficará a cargo do Poder Executivo, visto que, que não se trata de subsídio.

**Art. 4º** - O Subsídio dos Secretários Municipais e Chefe do Gabinete, permanecem inalterados no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado qualquer acréscimo de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie de remuneração, exceto gratificação natalina (13º).

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO MARANHÃO, 30 de novembro de 2021.

Sidnei Costa Barbosa  
Presidente

Edinilton Silva Rodrigues  
Vice-Presidente

Cleuma de Oliveira Amorim Paz  
1ª Secretária

Katiusse Costa Bonfim  
2ª Secretária

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: c2de81a01b7998c461ffce4c7d825fab*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

**EXTRATO CONTRATO Nº 0712.01/2021. DISPENSA Nº 004/2021 SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411.02/2021**

EXTRATO CONTRATO Nº 0712.01/2021. DISPENSA Nº 004/2021 SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411.02/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: RONE CLEPYSON PRODUCOES EIRELI OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA VALOR R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0003.2004.0000 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORAÇÕES. FONTE DE RECURSO 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA 1 RECURSOS DO TESOUREIRO EXERCÍCIO CORRENTE 0 RECURSO ORDINÁRIOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA DOTAÇÃO INICIAL: R\$ 14.472,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO 2021. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RONE CLEPYSON CORRÊA BARROS- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RONE CLEPYSON PRODUCOES EIRELI.

*Publicado por: LINALDO COSTA*  
*Código identificador: b5abd87fe7e33ed5ed2efa0d689231a*

**EXTRATO CONTRATO Nº 3007.01/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 SEINFRA. PROC. ADM. Nº 0807.02/2021**

EXTRATO CONTRATO Nº 3007.01/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 SEINFRA. PROC. ADM. Nº 0807.02/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE M&V (MEDICÇÃO E VERIFICAÇÃO) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO

ÂMBITO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE BACURITUBA E ELETROBRAS. VALOR R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.0202.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;  
15.452.0004.2009.0000 - FUN. DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FONTE DE RECURSO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
1 RECURSOS DO TESOUREIRO EXERCÍCIO CORRENTE  
17 CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Dotação Total R\$ 3.456,00  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 177.336,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2021. SIGNATÁRIOS: LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. SERGIO LUÍS MARQUES DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 3b46282ecc91d24975738c79d6900f54

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### RESENHA DE CONTRATO Nº 108/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 108/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021 - SRP. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas, conforme Termo de Referencia** em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**. Dotação Orçamentária Programa Atividade: 08 244 0008 2.067 Manut . do Prog . de Dist . de Cestas Básicas às Famílias Carentes; 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p / dist . gratuita : A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, até 31/12/2021. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39, **Luiza de Fátima Soares Macedo, CPF nº 039.195.313-37**, e **Raimunda Martins Barbosa, CPF. nº. CPF. nº 487.564.583-04** - Proprietária. Benedito Leite - MA, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA

Código identificador: 4607017e634683e21517b9f413809786

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68. Procedimento Licitatório Nº 009/2021 :

Modalidade: Dispensa. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO**, para atender as demandas da câmara municipal. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: **J E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 12.730.483/0001-69**. Buriti (MA), 09 de dezembro de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: b23806a282e3eac39f7e0d40af99e5b6

### AVISO DE ERRATA

#### ERRATA

No Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 036/2021 do Pregão Eletrônico nº 032/2021, Processo Administrativo nº 202110044/2021-CPL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 08 de dezembro de 2021, Ano XV, nº 2742, pag 7:

**Onde se lê:** R\$ 682.158,26 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Leia-se:** R\$ 650.987,26 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Buriti, 22 de dezembro de 2021. Publique - se

#### ERRATA

No extrato do Contrato nº 001/2021 da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 036/2021 do Pregão Eletrônico nº 032/2021, Processo Administrativo nº 202110044/2021-CPL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 13 de dezembro de 2021, Ano XV, nº 2745, pag 19:

**Onde se lê:** R\$ 682.158,26 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Leia-se:** R\$ 650.987,26 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Buriti, 22 de dezembro de 2021. Publique - se

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES

Código identificador: acdae3576fcb1a74d8f810e1ffffc46

### CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - DISP.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68. Dispensa Nº 009/2021. Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA**. Contratado: a **J E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 12.730.483/0001-69**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL**. Recursos: Orçamento Geral. Valor total: R\$ 16.100,00. Assinatura: 09/12/2021. Vigência: 30/03/2022. Buriti (MA), 09 de dezembro de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 4ba48fe0924b23100dd1c6666d28f095

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2148/2021 - CONTRATO Nº 001/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO SÃO FRANCISCO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.365.0077.2100.0000 - MAN E FUNC DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30%; ELEMENTO/DESPESA - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO - FUNDEB 30%; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (órgão contratante), com sede no(a) AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, BAIRRO CENTRO, na cidade de BURITI/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.623.324/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.(a) GABRIELA DA COSTA CHAVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04239132011-6 SSP/MA, e CPF nº 557.321.273-72. CONTRATADA: M. BACELAR MARINHO EIRELI, CNPJ nº 10.305.794/0001-55, sediado(a) na RUA DEP. BACELAR, Nº 557, BAIRRO CENTRO, na cidade de MATA ROMA-MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. MATEUS BACELAR MARINHO portador(a) da Carteira de Identidade nº 18031662001-4 SSP/MA, e CPF nº 018.008.073-33. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.289.402,54 (Um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Buriti-MA, DATA: 22 de dezembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

**1.1.** EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 Pregão Eletrônico Nº 034/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: T DO REGO LIMA EIRELI CNPJ 27.357.462/0001-17. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar para utilização do VAAT (Valor Aluno Ano Total) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.365.0077.2100.0000 - MANUT. E FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA-30%; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: FUNDEB 30%. Valor Global de R\$ 607.140,00 (seiscentos e sete mil, cento e quarenta reais). pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: THIAGO DO REGO LIMA brasileiro, CPF/MF nº 018.225.723-12. Buriti (MA), 22 de Dezembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: c7ffc970f8ef5980818ebeb0cb1ac665

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 Processo administrativo nº 32/2021 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para a **Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Cajari - MA**, através da mesma por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) de propriedade da **Sra. Daniele Sousa Andrade**, inscrito no CPF nº **624.405.423-77**; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 PODER EXECUTIVO 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Cajari - MA, 16 de dezembro 2021.

**Jackson Douglas Rocha**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 6b93b46f5ecced95370ae811490adebc

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, IV, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa Instituto NTC do Brasil LTDA (CNPJ Nº 10.614.200/0001-98), cujo objeto consiste nas inscrições de professores e servidores dessa Administração nos "GESTÃO E LIDERANÇA DE PESSOAS NO AMBIENTE EDUCACIONAL - 2ª EDIÇÃO" que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 14 de dezembro de 2021, carga horária de 04 horas, no valor total de **R\$ 112.512,50 (cento e doze mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Cajari - MA, 13 de dezembro de 2021.

**Jackson Douglas Rocha**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: c8e45f58412e6bb4ebf8a81fed0a1a8f

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2021

REF.: Processo nº 03/2021 - SECULT. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2021, Processo Administrativo nº 0809001/2021, do Município de Bernardo do Mearim - MA. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.488.891/0001-03. OBJETO: Locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do município (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações nacionais, regionais e locais), para atender as demandas referentes ao Aniversário de Gameleira e

Festa de Final de Ano do Município de Cajari/MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 209.128,88 (duzentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, FONTE DE RECURSO: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/CONTRATADA: L & L Promoção e Produção de Eventos LTDA - ME, representada pelo Sr. Lucia Mônica Ribeiro Lobato, inscrito no CPF nº 471.734.083-34. Cajari (MA), 16 de dezembro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 00c9543bbc46999c85203e181c33ae27

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2021

REF.: Processo de nº 29/2021 - SEMED. INEXIGIBILIDADE. Partes: Prefeitura Municipal de Cajari e a empresa INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº: 10.614.200/0001-98. OBJETO: Consiste na Inscrição de Professores dessa Administração no simpósio de "GESTÃO E LIDERANÇA DE PESSOAS NO AMBIENTE EDUCACIONAL - 2ª EDIÇÃO" será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 14 de dezembro de 2021, carga horária de 04 horas, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2021. Valor Global R\$ 112.512,50 (cento e doze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

O prazo de vigência deste termo de contrato é até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF: 453.124.863-53; P/ CONTRATADA: INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, representada pela Sra. Shirlaine Porto Barbosa Coelho, inscrito no CPF: 002.056.791-02. Cajari (MA), 13 de dezembro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: f39db35c9c9a78e659b8ad2187bd0342

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2021

REF.: Processo nº 32/2021-SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari/MA e Sra. Daniele Sousa Andrade. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO/07 FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40% - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa. Prazo de Vigência: O prazo do contrato, iniciando-se no

dia 16 de dezembro de 2021, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: Locatário: Secretário Municipal de Educação representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/ Locador: Sra. Daniele Sousa Andrade, inscrito no CPF nº 624.405.423-77. Cajari (MA), 16 de dezembro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 4e6688b653391aa9604465669575a5ea

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - SEMUS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.713.919/0001-32, localizada na Avenida 04, nº 25, Quadra 44, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA", tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.720,00 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função: 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3 .90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 Enfrentamento COVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIX; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **CAMILA ALVES SANTOS**, portadora do RG: 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF: 056.099.993-32, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de dezembro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 56193c7737ce08f78dec42bab8458c75

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### PORTARIA Nº563/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº563/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOAREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal

de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, o senhor HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES**, portador do CPF nº 043.356.843-71, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Local e Turismo do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 560/2021 de 16 de dezembro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: dd74519d134ea809eb84399b04d2b32b*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021- SRP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 025/2021-SRP**, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**  
**CNPJ n.º 12.347.287/0001-00**  
**RUA SÃO FRANCISCO Nº 121**  
**BAIRRO: VILA PALMEIRA**  
**SÃO LUIS - MA CEP: 65.046-720**  
**FONE: (99) 99614-8969**

Ord.	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL.UNT.	VAL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, NOS DIVERSOS FORMATOS POSSÍVEIS, COM ENVIO DE PÁGINA ORIGINAL DA PUBLICAÇÃO REALIZADA.	CM/COL	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

Fortuna (MA) em 22 de dezembro de 2021.  
Atenciosamente,

Roberta Regina Rodrigues Soares  
Secretaria de Administração

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: a7b971a837d5da12e7383b254154046d*

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1512.001/2021.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, exclusivo para ME/EPP/MEI, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para farmácia básica e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital a realizar-se às 10:00 horas do dia 07 de janeiro de 2022. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cpfortuna@hotmail.com](mailto:cpfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 22 de dezembro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 57707ee7ba7a23f1856e7c490570ee7b*

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1512.002/2021.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gases medicinais(recarga), regulador e cilindros(vasilhame) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será

processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 07 de janeiro de 2022. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 22 de dezembro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 5cb861bbfca07d3b2cec2812c25478f2*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1512.003/2021.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, exclusivo para ME/EPP/MEI, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de janeiro de 2022. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 22 de dezembro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 15acc73359d2af75dbed91477cc33c44*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1512.004/2021.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 10 de janeiro de 2022. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 22 de dezembro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 36e0ca015ebaeaa15125ab0a3955564e*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

##### **DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2021. "Dispõe Sobre o Recesso Administrativo e Ainda ao Período das Comemorações Realizadas ao Término de Cada Ano, e da Outras Providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO INTERESSE PÚBLICO. CONSIDERANDO: O Recesso Administrativo em todos os órgãos componentes da Administração Pública, devido ao período das comemorações realizadas ao término de cada ano. DECRETA: Art. 1º- Fica Decretado Recesso Administrativo em razão das comemorações de final de ano entre os dias 24/12/2021 a 02/01/2022, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública. Art. 2º- EXCETUAM-SE, necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública, Hospital Municipal Dr. Luís Gonzaga Martins, bem como a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, Contabilidade, CPL, Finanças e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, 133º ANO DA REPÚBLICA E 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: d30af62c2f150d51d0fd2a8284298a3d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EUGÊNIO BARROS**

**DECRETO Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre decretação de ponto facultativo do dia 24 de dezembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA**, o Senhor **FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que, no dia 25 de dezembro de 2021 é feriado de natal, ficará decretado ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2021, véspera de natal.

**O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, sem prejuízo das prestações de serviços essenciais, no dia 24 de Dezembro de 2021.**

**Artigo 2º -** A vigência deste decreto se dará apenas no dia 24 de Dezembro de 2021.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 4º -** Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, Governador Eugênio Barros- MA, 22 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 403224f65458b209daf70fb2d13e950b*

**DECRETO Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre decretação de ponto facultativo do dia 31 de Dezembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA**, o Senhor **FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição

Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que, no dia 31 de dezembro de 2021 é véspera de ano novo, ficará decretado ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2021.

**O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, sem prejuízo das prestações de serviços essenciais, no dia 31 de Dezembro de 2021.**

**Artigo 2º -** A vigência deste decreto se dará apenas no dia 31 de Dezembro de 2021.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 4º -** Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, Governador Eugênio Barros- MA, 22 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 3887295d7c1e4329f2c1c2620eddcf50*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ  
ROCHA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE N.º  
002/2021**

**CARTA CONVITE N.º 002/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**DATA: 12/11/2021 - 09:00 HORAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referentes ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da(s) proponente(s) abaixo registrado(s):

**WS MENESES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
**CNPJ Nº 23.735.552/001-43**  
**Rua Maranhão, Nº 67**  
**Bairro Centro, CEP: 65.765-000**  
**São Domingos do Maranhão.**

MENOR PREÇO	VALOR R\$
contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da Praça João Pinto na Boca da Mata e da Praça do Povoado São João da Mata	295.634,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 295.634,40</b>

Governador Luiz Rocha - MA, 26 de novembro de 2021

Antônio Marco Brito da Costa  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana  
**Governador Luiz Rocha**

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: b7f08219caec3c133d914e99f6193eaa1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE N.º  
002/2021**

**CARTA CONVITE N.º 002/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**DATA: 12/11/2021 - 09:00 HORAS**  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico a(s) proponente(s) abaixo registrada(s):

**WS MENESES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
**CNPJ Nº 23.735.552/001-43**  
**Rua Maranhão, Nº 67**  
**Bairro Centro, CEP: 65.765-000**  
**São Domingos do Maranhão.**

MENOR PREÇO	VALOR R\$
contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da Praça João Pinto na Boca da Mata e da Praça do Povoado São João da Mata	295.634,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 295.634,40</b>

Governador Luiz Rocha - MA, 19 de novembro de 2021

Pg. 02  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Everaldo Nunes da Silva  
Presidente da CPL

Francisco James Coelho dos Santos  
Membro

Levi Sousa Teixeira  
Membro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 46e2906657a7519ba3e68f29f348bc20

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº CONTRATO Nº  
01.01122021/0022021. CARTA CONVITE Nº 002/2021 -  
SEMOI**

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº CONTRATO Nº  
01.01122021/0022021. CARTA CONVITE Nº 002/2021.**  
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA e a empresa WS MENESES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, Rua Maranhão, Nº 67, Bairro Centro, São Domingos do Maranhão, CEP: 65.765-000, inscrita no CNPJ Nº 23.735.552/001-43.  
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da Praça João Pinto na Boca da Mata e da Praça do Povoado São João da Mata.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 295.634,40 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2021.  
**MODALIDADE:** CARTA CONVITE **VIGENCIA:** 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA - **CONTRATANTE.** Wanderson Sousa Meneses, CPF Nº 037.630.403-07- **CONTRATADA.** Governador Luiz Rocha/MA, em 01 de dezembro de 2021. Antônio Marco Brito da Costa - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 2c9821f507b3dc2afbde0d145701b55e

**PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021  
SRP,**

**Processo Administrativo nº 01.1911.0002/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 10/12/2021**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**  
**2º ATA - PRORROGAÇÃO**

Aos 22 (vinte e dois dias) dia do mês de dezembro do ano de 2021, às 10:30 (dez e trinta) horas, a Equipe de Apoio na pessoa do senhor Levi Souza Teixeira, compareceu à sala da comissão para julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021 SRP**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do município. O Pregoeiro sr. Everaldo Nunes da Silva, por motivo de força maior (problemas mecânicos) não pôde se fazer presente na sessão, assim considerando que os atos de julgamento das propostas são privativos do pregoeiro, decido por suspender a sessão, remarcando-a para o dia 06 de janeiro de 2022 às 09:00. Nada mais havendo a tratar, eu Levi Souza declarei encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que, datada, lida e achada conforme, assino, após ser assinada pelos presentes pelos licitantes presentes e seguidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariooficial.famem.org.br/>) para ciência dos licitantes não presentes.

Governador Luiz Rocha - MA, 22 de dezembro de 2021

EQUIPE DE APOIO.

**Levi Sousa Teixeira**  
Membro da equipe de apoio

**LICITANTES/REPRESENTANTES**

**A.H.C SILVA EIRELI CNPJ Nº 42.658.215/0001 -44**  
PROPRIETÁRIO: ANTONIO HEBERT CANEIRO SILVA CPF: 009.967.033-06

**NEXT EMPREENDIMENTOS E ENGENHERIA LTDA**  
**CNPJ: 38.059.174/0001 -00**  
PROCURADOR: NEURIVAL DA COSTA SENA CPF: 023.169.993-01,

AUSENTE  
**LAECIO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ:**

**12.527.347/0001-76** PROPRIETÁRIO: LAERCIO DA SILVA  
CPF: 270.530.753-20

**L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA - ME, CNPJ:  
39.487.618/0001-63**  
REPRESENTANTE: LIZINEIA ALVES DE ARAUJO CPF:  
761.704.383-04,

**DISTRIBUIDORA MATOS EIRELI EPP CNPJ:  
17.433.114/0001-28**  
PROCURADORA: HOSYSSAMMYA LUZ SILVA CPF:  
019.620.423-24

**C.R. DE OLIVEIRA DSITRIBUIDORA CNPJ:  
38.056.561/0001-85**  
PROCURADORA: MILENA DIAS DE ALMEIDA  
CPF:069.401.853-80

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 106430e60350ad09e54349f999dc5a3b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### LEI N.º 416/2021

#### LEI N.º 416/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a Revisão e Atualização do  
Plano Diretor Municipal de Itinga do Maranhão  
dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO 1

#### DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º - Esta lei institui diretrizes e parâmetros sobre a revisão do Plano Diretor de Itinga do Maranhão, revogadas as disposições em contrário que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: São instâncias da gestão participativa:

I, Audiências Públicas;

II, Conselhos Municipais;

III, Conferências Municipais;

IV, Orçamento Participativo anual; e

V, Conferência da Cidade, realizada a cada quatro anos.

Art. 2º - O Plano Diretor do Município de Itinga do Maranhão é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento urbano sustentável, que orienta - sob os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos, objetivando a justa distribuição dos serviços públicos, da infraestrutura e dos equipamentos urbanos - ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano em todas as suas áreas, inclusive as de expansão e a preservação do patrimônio ambiental e cultural, bem como os desenvolvimentos sustentáveis do município, tendo em vista as aspirações da coletividade. e de orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, determinante para todos os agentes públicos

e privados que atuam no município na gestão do espaço urbano Parágrafo Único. O Plano Diretor abrange todo território do município de Itinga do Maranhão.

Art. 3º - Este plano tem como meta a política de desenvolvimento urbano, o ordenamento do município e o cumprimento das funções sociais da propriedade em conformidade com o Estatuto das Cidades, assegurando o bem estar dos municípios, e são objetivos gerais desta lei:

I, Ordenar o crescimento e a implantação de núcleos urbanos, através da distribuição adequada da população e das atividades de interesse urbano, de

forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento da cidade,

II, Incrementar a eficiência econômica de Itinga do Maranhão, através da plena

utilização da infraestrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos

comunitários existentes, evitando sobrecarga e ociosidade, reduzindo custos de

investimentos operacionais dos setores públicos e privados e, conseqüentemente, ampliando os benefícios sociais;

III. Estabelecer mecanismos para atuação conjunta dos setores públicos e privados em empreendimentos de interesses público que promovam transformações urbanísticas na cidade, especialmente relativas a transporte coletivo, política habitacional, abastecimento de água, tratamento de esgoto, abastecimento de gás, combustível, coleta e disposição final de resíduos sólidos, sistemas de educação, saúde e segurança alimentar;

IV. Distribuir de forma igualitária os custos benefícios advindos da infraestrutura equipamentos urbanos e serviços públicos, de forma a recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

V. Realizar estudos para promover a regularização fundiária nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), bem como a urbanização específica nas áreas ocupadas pelas populações de baixa renda, observando-se as regulamentações constantes da legislação ambiental;

VI. Estabelecer diretrizes para políticas setoriais em;

a) meio ambiente;

b) cultura;

c) Esporte e lazer;

d) educação;

e) saúde;

f) habitação;

g) desenvolvimento econômico

h) mobilidade urbana.

i) Agricultura

j) Assistência Social

VII. melhorar a eficiência da rede viária e dos serviços de transporte, com a prevalência do uso público sobre o privado, assegurando acesso satisfatório a todos os núcleos condensados.

VIII. Implantar um Sistema de Planejamento e Informações Urbanas para subsidiar a gestão da cidade, notadamente, nos procedimentos relativos ao PDDUS - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável a coordenação de ações com as administrações municipais e demais entes federados;

IX. Compatibilizar a gestão local da política urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;

X. Elevar o padrão de vida da população urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;

- XI. Destinar verbas orçamentárias para reduzir o déficit de infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e serviços públicos municipais;
- XII. Permitir e incentivar formas de participação de Iniciativa Privada em empreendimentos de interesse público, bem como do cidadão, no processo de construção da cidade;
- XIII. Criar condições para a instalação de centros comuns de atividades de microempresas, de produção artesanal e familiar e do setor informal da economia, sem comprometer a qualidade de vida e o meio ambiente;
- XIV. Garantir o aperfeiçoamento da política municipal de meio ambiente, visando preservar e proteger o meio ambiente natural dentro do território do município, priorizando a implantação da Agenda 21 local, com ênfase, no desenvolvimento sustentável, considerando-o como bem e uso comum do povo;
- XV. Induzir a estruturação do processo de urbanização de forma compacta e racional, aproveitando a disponibilidade e o potencial de terrenos dotados de infraestrutura, inibindo a ociosidade dos terrenos em consonância com o Estatuto das Cidades.
- XVI. Racionalizar custos operacionais com transporte, energia e tempo de deslocamento na cidade, aproximando as pessoas dos locais de trabalho, serviços, comércio, escolas e centros de lazer, através da melhoria das condições de acessibilidade e de uma política de distribuição espacial conveniente, das diversas atividades;
- XVII. Garantir a qualidade ambiental em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, do espaço construído, através de exigências que observem e estabeleçam o equilíbrio térmico e a salubridade natural nas vias urbanas e quadras;
- XVIII. Estimular a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente por meio de educação ambiental permanente, formal e não formal.
- XIX. Promover a arborização urbana com espécies compatíveis com o meio no qual serão introduzidas;
- XX. Garantir que projetos urbanísticos não invadam Áreas de Preservação Permanente, exceto, as exceções do Código Florestal Brasileiro.
- XXI. Garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física;
- XXII. Especificar os dispositivos onde se requeira prévia consulta à comunidade através de plebiscito e outras formas nominadas;
- XXIII. Estimular a redução de custos para a produção de habitações populares através de instrumentos aplicáveis, tais como incentivos fiscais;
- XXIV. Garantir assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia para a população de baixa renda.

#### **Seção I**

Dos Objetivos do Plano Diretor Participativo

Art. 4º - São objetivos do Plano Diretor:

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo urbano a função social da propriedade;
- Melhorar a qualidade de vida urbana, garantindo o bem-estar dos Municípios.
- II. Melhorar a qualidade de vida urbana, garantindo o bem estar dos municípios
- III. Promover a adequada distribuição dos contingentes populacionais, conciliando-a as diversas atividades urbanas instaladas; de acordo com as condições de acessibilidade e adequação as características do meio físico;
- IV. Promover a estruturação de um sistema municipal de

- planejamento e gestão urbana democratizado, descentralizado e integrado.
- V. Compatibilizar a política urbana municipal com as esferas estadual e federal
- VI. Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, paisagísticos, artísticos e arqueológicos municipais;
- VII. Promover a integração e a complementaridade das atividades urbanas e rurais na região polarizada pelo Município, visando, dentre outros, controlar a migração para este, mediante o adequado planejamento do desenvolvimento municipal e regional;
- VIII. Estabelecer diretrizes para a Política de Turismo do Município;
- IX. Favorecer a implantação de uma política industrial compatível com as premissas da sustentabilidade atribuindo caráter específico para o Município, amparado nos arranjos produtivos locais.
- X. Estimular o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas (MPE) de produção local através de:
- a) constituição de parcerias público/privada com as entidades de

prestação de serviços de apoio a gestão das micro e pequenas empresas, fundações, clubes de serviço, associações classistas e de produtores;

b) utilização de mecanismos de incentivos fiscais, atrelada a política tributária municipal para estimular o surgimento de pequenos negócios.

c) apoio a formação e instituição de associações e de pequenos produtores locais e de profissionais autônomos;

d) incentivar programas de capacitação profissional e empresarial, potencializando a mão de obra local.

## **CAPÍTULO II**

### **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

#### **Seção I**

#### **Dos Objetivos, Diretrizes e Ações Estratégicas da Política de Meio Ambiente**

Art. 5º - A Política do Meio Ambiente tem por objetivo garantir e disciplinar as ações necessárias à recuperação, preservação e conservação do ambiente mediante a execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - São diretrizes relativas ao Meio Ambiente

I. Viabilizar através de um Plano de Arborização, os logradouros públicos, notadamente nas regiões carentes de áreas verdes;

II Garantir a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em áreas

particulares, por meio de mecanismos de compensação aos proprietários, através de pagamentos de serviços ambientais e deduções no IPTU

III. Garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas e particulares,

IV. Controlar as ações de decapeamento do solo e os movimentos de terra, de forma a evitar o assoreamento de rios, córregos, e lagoas;

V. Priorizar a criação de áreas verdes nas administrações regionais em que o

Índice não atinja o previsto no inciso anterior,

VI. Estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica e

do solo, fixando padrões de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas críticas, visando à recuperação ambiental destas;

VII. Promover a devida adequação à legislação Federal, Estadual e Municipal, de Empresas de dragagem instaladas no território do município, através da LOC (Licença de Operação Corretiva)

VIII. Estabelecer a integração dos órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental da esfera estadual e da federal.

IX. Priorizar a educação ambiental formal e não formal pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;

X. Garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;

XI. Garantir a manutenção da biodiversidade e dos bancos genéticos;

XII. Garantir a prevalência do interesse público e o uso social da propriedade.

XIII. Aperfeiçoar o Código Municipal Ambiental

Art. 7º - Para assegurar o objetivo disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deve realizar as seguintes ações e estratégias:

I. Aperfeiçoar a manutenção do viveiro municipal para o fornecimento de essências florestas;

II. Incentivar e delimitar espaços apropriados que tenham características e potencialidades para se tomarem Unidades de Conservação

III. \* Delimitar áreas para a preservação de ecossistemas,

IV. Delimitar faixas *non aedificandi* de proteção as margens d'água e as nascentes, para manutenção e recuperação das matas ciliares;

V. Promover a recuperação dos ecossistemas hídricos do território municipal;

VI. Implementar a Logística Reversa no Município

VII Promover a articulação com os municípios vizinhos, para desenvolver programas urbanísticos de interesse comum, por meio de mecanismos de controle ambiental, de normas técnicas e de compensação do meio ambiente;

VIII. Promover a estabilização de encostas que apresentem riscos de deslizamento, recuperar e manter as áreas verdes, criando novos parques e praças;

IX. Elaborar legislação sobre o uso das águas subterrâneas, aperfeiçoando o Código Municipal de Meio Ambiente, no tocante aos recursos hídricos

X. Buscar parcerias com empresas, órgãos privados ou governamentais para a recuperação de florestas e rios;

XI. Promover campanhas educativas e políticas públicas que visem a contribuir com a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos bem como a sua disposição final ambientalmente correta.

XII. Elaborar legislação específica para reflorestamento, destinada a proteção e preservação de recursos hídricos, fauna e flora;

XIII. Elaborar legislação de uso e Parcelamento do solo rural e urbano e projetos que venham promover o desenvolvimento sustentável;

XIV Criar e instalar, a partir de estudos específicos, parque

ambiental da preservação da fauna e da flora, mediante a celebração de convenio com o governo Estadual e Federal,

XV. Estabelecer convênios e acordos com a união os estados e municípios a fim de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz Gerenciamento do meio ambiente;

XVI, Promover a articulação das ações educativas voltadas as atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental, potencializando a Educação Ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;

XVII. Criar e aprimorar os instrumentos compensatórios, como o pagamento por serviços ambientais a empreendedores e a quem se dispuser a assumir práticas de preservação ambiental.

XVIII. Estabelecer e definir mecanismos de participação da iniciativa pública e privada em empreendimentos de interesse público;

XIX. Normatizar o uso da comunicação visual para melhorar a qualidade da paisagem.

XX. Garantir a coleta de resíduos adequado e regular em todo território municipal;

XXI. Garantir a fiscalização nas serrarias, em consonância com o Código Ambiental, delimitando área de poluição com criação, com aperfeiçoamento do mesmo, para regulamentação de instalações de indústrias em geral no Município;

XXII. Conveniar com órgãos estaduais, federais, ONG'S e organizações Internacionais, recursos para a implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 8º- As limitações de ocupação e uso incidentes em imóveis localizados nas áreas de Interesse ambiental, a serem definidas após estudo técnico, num prazo de 180 (cento e Oitenta dias), a partir da publicação desta lei, serão compensadas de acordo com os seguintes mecanismos;

I. Isenção de imposto predial e territorial, nos termos estabelecidos da Lei Orgânica,

II. Transferência do direito de construir nos termos que dispõe o Art., 35, Seção XI do Estatuto da cidade. Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Parágrafo Único; A obtenção dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e submetido a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

## Seção II

### Das Áreas de Preservação

Art. 9º - Consideram-se Áreas de Preservação, para os efeitos desta Lei, em consonância com a lei 12.651/12 aquelas destinadas a preservação dos ecossistemas naturais do município.

§ 1º - As Áreas que se refere o *caput* deste artigo destinam-se:

- I. A preservação da vegetação nativa e ao equilíbrio do sistema de drenagem natural;
- II. A preservação da diversidade das espécies,
- III. Ao refúgio da fauna e a proteção dos cursos d'água;
- IV. Ao resguardo de áreas de riscos geodinâmicos e geotérmicos;
- V. A preservação dos mananciais subterrâneos,

§ 2º - Para fins desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação de que trata o *caput* deste artigo, aquelas em Anexo deste Plano Diretor, e que se classificam em:

I. Nascentes de cursos d'água;  
II, Cursos d'água, mananciais subterrâneos e lacustres, e lagoas reservadas para drenagem pluvial;

III, Encostas com angulo superior a 30% de inclinação,  
IV, Outras previstas em lei.

Art. 10º - As Áreas de Preservação, nos termos desta Lei, são áreas não parceláveis e *non*

*aedificandi*, conforme o Código Florestal, Lei Federal nº. 12.651/2012

§ 1º - O disposto neste artigo e aplicável a empreendimentos públicos e privados.

§ 2º - Consideram-se áreas impróprias para ocupação urbana aquelas que apresentarem nível de água próxima a superfície e problemas de escoamento superficial, como também as

Lagoas e espelhos d'água naturais.

### Seção III

#### Das Áreas de Proteção

Art. 11 - Consideram-se Áreas de Proteção aquelas, parceladas ou não, sujeitas a critérios especiais de uso e ocupação, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes, tendo em vista o interesse público na proteção e utilização dos recursos ambientais.

Art. 12 - As Áreas de Proteção se se classificam em:

I. Parques Ecológicos;  
II. Faixas circundantes as lagoas e ao longo dos cursos d'água;  
III. Nascentes dos Rios;  
IV. Áreas de Risco

§ 1º - As Áreas de Proteção obedecerão às diretrizes de uso e ocupação a serem definidos em estudo técnico ambiental dentro do prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei e serão regulamentadas em Lei específica.

§ 2º - Os empreendimentos instalados ou que vierem a se instalar em Áreas de Proteção dependerão de licenças e alvarás especiais disciplinados em legislação própria, fornecidos pelo Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Sempre que se cuidar de realização de obra pública ou implantação de equipamento urbano público em Áreas de Proteção, será necessária a autorização previa de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e também 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) criado por esta Lei,

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) a elaboração, atualização sistemática do Cadastro e mapeamento das Áreas de Proteção,

Cumprindo-lhe monitorar, avaliar e tomar as medidas que se fizerem necessárias, quando Ocorrerem alterações que exijam ações do Poder Municipal.

## TITULO II

### DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 14 - A política municipal de desenvolvimento econômico de Itinga do Maranhão tem a finalidade de identificar e planejar eixos estratégicos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo a melhoria da qualidade de vida de sua população, objetivando identificar as prioridades dos principais eixos estratégicos que faz a saber: **Tecnologia, Informação e Comunicação, Indústria, Comércio, Cadeia Têxtil e Cidade Competitiva**

§ 1º **Tecnologia, Informação e Comunicação:** Buscar promover o desenvolvimento tecnológico a partir de soluções inovadoras e competitivas para diversos setores, como também desenvolver capacitações e formações para atender as demandas do setor TIC, criando um grupo técnico para implementar os fundos de investimentos locais.

§ 2º **Indústria:** Implementar melhorias nos processos de fabricação de novos produtos, propondo um modelo de estruturação do Distrito Industrial de Itinga do Maranhão que integre os seguimentos da cadeia produtiva.

§ 3º **Comércio:** Promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores, promovendo a criação de um programa de modernização do comércio, inovando quanto a fachada, layout de atendimento, recursos tecnológicos, qualificação do empregador e do funcionário e a promoção de programas de capacitação de empresários e colaboradores para o fortalecimento do comércio

§ 4º **Cidade Competitiva:** Dinamizar a competitividade empresarial no município através dos seguintes eixos: Foco no perfil dos clientes, Inovação, Marketing, Análise de concorrência, Aumento da produtividade, Clima organizacional.

### Seção I

#### Da Saúde

Art. 15- A secretaria municipal de saúde gerenciara o sistema de saúde municipal de acordo com os princípios legais do sus - sistema único de saúde: universalidade, igualdade, equidade, integridade, intersetorialidade, descentralização e controle social;

I- A secretaria de saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autoridade no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes,  
II- Adotar a intersetorialidade como ação política que articulara os diversos setores e órgãos municipais de ações de informação

Art. 16- A Política Municipal de Saúde deve promover o atendimento compatível com as necessidades da população, com como acesso universal e igualitários as ações e serviços.

Art. 17- Realizar o levantamento de dados e elaboração do diagnóstico situacional da APS nas áreas de abrangência das equipes de saúde; elaborar plano de ação para fortalecimento da APS;

Art.18- Realizar o cadastramento das famílias e estratificação de risco nas áreas de abrangência das equipes de saúde;

Art. 19- Realizar o diagnóstico local: territorialização; cadastramento dos usuários/família; classificação das famílias por grau de risco; identificação dos problemas de saúde;

Art. 20- Instruir os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para processos básicos de cuidados primários: Curativo; Esterilização e Vacinação nas UAPS nas áreas de abrangência das equipes de saúde;

Art. 21- Implantar os formulários do Prontuário da Família - abordagem familiar, formulários clínicos de primeira consulta e consultas subsequentes por ciclo de vida, condição ou patologia e instrumentos para avaliação e acompanhamento clínico individual;

Art. 22- Implantar a utilização das Linhas guias de atenção à saúde no atendimento aos usuários e famílias, segundo o roteiro do prontuário;

Art. 23- Aplicar os princípios de manuseio e arquivamento dos prontuários na UAPS-Unidade Atenção Primária de Saúde;

Art. 24- Realizar o levantamento de dados e elaboração do diagnóstico situacional da APS nas áreas de abrangência das equipes de saúde; elaborar plano de ação para fortalecimento da APS;

Art. 25- Aplicar os instrumentos de programação local (planilhas para programação de ações de saúde na atenção aos usuários por ciclo de vida condição e/ou patologia);

Art. 26- Definir os princípios, critérios, periodicidade e responsabilidades na construção das agendas das UAPS-Unidade de Atenção Primária;

Art. 27- Implantar 2(duas) equipes de Saúde da Família na zona rural e 2(duas) na zona Urbana;

Art. 28- Construção de duas unidades básicas de saúde na zona urbana;

Art. 29- Organizar a demanda espontânea através da identificação e padronização dos procedimentos para episódios agudos mais comuns;

Art. 30- Implantar o acolhimento com classificação de risco dos usuários da livre demanda Público;

Art. 31 - Normatizar o PDAPS-Plano Diretor Atenção Primária para fortalecer e consolidar a APS no município;

Art. 32- Implantar o Sistema SISREG nas Unidades Básicas de Saúde para marcação de exames e consultas especializadas.

### **Seção III**

#### **Da Educação**

Art. 33- A Política Municipal da Educação, conforme a Constituição Federal, e direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo

para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, § 1º - A política de que trata o caput deste artigo, sera definida pelo Plano Municipal de

Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em

seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Executivo Municipal que conduzam

a:

I. erradicação do analfabetismo,

II universalização do atendimento escolar,

III melhoria da qualidade do ensino;

IV, formação para o trabalho;

V. promoção humanística científica e tecnológica do País

Art.34- Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deve:

I- Integrar o planejamento da rede física escolar pública e o ordenamento da rede

física escolar privada, ao planejamento urbano.

II-Promover a erradicação do analfabetismo, garantir a universalização do ensino

fundamental e oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, bem como as

modalidades de educação especial, de jovens e adultos e ao profissional.

III- Promover a constante capacitação e aperfeiçoamento do

corpo de profissionais que atuam na área da Educação;

IV - Garantir a função social da escola como patrimônio cultural, espaço de aprendizagem, formação para a cidadania, transformação e interação com a cidade, o país e o mundo, por meio da comunidade escolar;

Art. 35- Constituem Ações Estratégicas na Área de Educação:

I -Instituir parcerias público-privadas com Faculdades e Universidades da Região para oferta de cursos de graduação para professores sem diploma universitário que atuam na Rede.

II - Intensificar parcerias com o Conselho tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos

Adolescentes, CME - Conselho Municipal de Educação, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e as escolas;

III - Viabilizar a aquisição de espaços no entorno das escolas que ainda não oferecem alternativas de lazer e desporto;

IV - Garantir o processo de construção da educação inclusiva no Município, ampliando e aprimorando o Atendimento

Educacional Especializado para alunos portadores de necessidades educativas especiais, preferencialmente na rede

regular de ensino, dotando o Espaço Municipal de Apoio Pedagógico Especializado (EMAPE) e escolas de recursos

humanos, espaços físicos, equipamentos, materiais e redes de apoio adequadas e equipe de profissionais especializados para o

acompanhamento dessas crianças;

V - Construir, adequar, ampliar e manter os prédios escolares, respeitando as condições ambientais locais e as normas de

acessibilidade necessárias para o atendimento da educação inclusiva e da educação infantil, de acordo com a espacialização

da demanda;

VI -Viabilizar a construção de laboratórios escolares;

VII - Garantir o cumprimento das metas contidas no Plano Municipal de Educação em consonância com o marco temporal

de 2014 a 2024.

VIII - Construção de novas unidades educacionais nos bairros onde a demanda encontra-se reprimida, preferencialmente nas

zonas especiais de interesse social.

IX - Fortalecer a gestão democrática e participativa, para assegurar a construção coletiva da política educacional.

X - Estabelecer parcerias com os serviços nacionais de aprendizagem e entidades públicas e privadas, com o fulcro de

oferecer cursos de formação profissional básica;

XI - Ampliar o número de ofertas de cursos de graduação;

XII - Garantir a realização das chamadas públicas, através do Programa Busca Ativa escolar, de crianças e adolescentes fora

da escola em parceria com os órgãos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

**Seção IV**

**Da Assistência Social**

Art. 36- São diretrizes da política de Ação Social:

I. Estimular e manter política de capacitação de recursos humanos para profissionais, gestores e conselheiros da área, de

forma sistemática e continuada;

II. Implementar programas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência e formas de preconceito contra a mulher, a

criança, o adolescente, o jovem, o idoso, a pessoa com deficiência e a outros grupos sociais;

III. Integrar as ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como ética, cidadania plena, gênero, raça, respeito ao

ambiente e à pluralidade sociocultural;

IV. Organizar o Sistema Único de Assistência Social por meio da provisão de programas, projetos, serviços e benefícios

operacionalizados em rede socioassistencial, sob o comando do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social de

forma descentralizada, participativa e transparente;

V. Garantir os direitos sociais de acolhida, convívio, equidade, protagonismo, autonomia, rendimento e inclusão produtiva;

VI. Ampliar o atendimento dos programas municipais ofertados pela Secretaria de Assistência Social;

VII. Implantar a Casa do Idoso, um centro de referência para os atendimentos em áreas comuns da assistência social, educação, esportes, recreação, lazer e cultura e atendimento médico preventivo.

VIII. Fomentar as mobilizações sociais e fortalecer a articulação intersectorial de atendimentos realizados pela rede de políticas públicas e sistemas de garantia de direito, implantando metodologias de trabalhos e fluxos que contribuam com o fortalecimento do trabalho em rede;

IX. Garantir:

a. as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento dos Conselhos de Garantia de Direitos;

b. fomentar a participação dos usuários no controle social das políticas públicas;

c. qualificação e educação permanente aos trabalhadores do SUAS;

d. recursos humanos de acordo com as diretrizes legais da Norma operacional Básica-RH do SUAS;

X. Implantar o Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência e vulnerabilidade

XI. Incentivar a formação de Associação de Moradores dos bairros;

XII. Realizar Cursos de capacitação para conselheiros, gestores e técnicos da rede socioassistencial;

XIII. Implantar a sala para a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual.

XIX- Implantar um centro de referencia para a acolhida de indivíduos em situação de vulnerabilidade socio econômica como mendigos, usuário de drogas e alcoólatras.

## Seção V

### Do Esporte e Lazer

Art. 37- São diretrizes da política do esporte e do lazer:

I. Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a estruturação de estádio municipal e de áreas multifuncionais para o esporte e lazer.

Viabilizar projetos esportivos para atendimento da população de todas as faixas etárias.

II. Viabilizar projetos esportivos para atendimento da população de todas as faixas etárias.

III. Expandir a pratica do esporte em diferentes modalidades;

IV. Viabilizar projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do Município.

V. Incentivar a pratica esportiva e recreativa, propiciando aos municípios

Condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;

VI. Promover programas de desenvolvimento do setor de lazer, em consonância

com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes,

equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a

criação de novos

equipamentos voltados para essas finalidades;

VII. Promover a acessibilidade aos equipamentos e as formas de esporte e lazer,

mediante oferta de rede Física adequada;

VIII. Ampliar a rede de equipamentos para práticas esportivas nas diversas modalidades.

IX. Promover ações que tenham por objetivo consolidar o desenvolvimento dos

bairros e distritos atendendo aos aspectos e princípios de preservação ambiental;

X. Orientar a população para a pratica de atividades em áreas verdes, parques, praças e áreas livres.

Art. 38- São ações estratégicas da política de esporte e lazer:

I. Implantar a política municipal de esporte e lazer

II. Criação e implantação de núcleos poliesportivos e Escolinhas de Esportes das

mais diferentes modalidades

III. Garantir a capacitação de coordenadores técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição e das aulas ministradas em

Escolinhas de Esportes,

IV. Manter sistema de animação esportiva, por meio de calendário de eventos e da instalação de novas atividades permanentes;

V. Firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as práticas de esportes e lazer.

VI. Buscar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos

centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos

programas de esportes coletivos desenvolvidos;

VII. Apoiar e incentivar a pratica de esportes olímpicos e paraolímpicos;

VIII. Incentivar a criação de uma fundação de auxílio ao esporte e ao lazer

IX. Garantir condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal de turismo esporte e Lazer.

X. Garantir e regulamentar o direito de uso e exploração dos recursos hídricos em

Áreas do município de Itinga do Maranhão como; Rios, Igarapés, Açudes,

Lagoas e lagos artificiais com Lei especifica de uso e conservação do meio

ambiente em obediência as leis e resoluções federal;

XI. Construir quadras poliesportivas dentro dos padrões oficiais com cobertura de

metal ou similar, podendo ser utilizado áreas centrais ociosas, bem como as

margens das avenidas e logradouros públicos e ainda áreas de lazer para

crianças e adolescentes em todos os bairros e na zona rural;

## Seção VI

### Da Cultura

Art. 39 - São diretrizes da política cultural:

I. Firmar parcerias com órgãos governamentais e entidades mantedoras da cultura, visando obter informações a assessoria técnica para o desenvolvimento de atividades conforme a

agenda cultural do município e estado;

II. Estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da autoestima dos Itinguenses e visitantes da cidade;

III. Dar acesso a novas culturas oportunizando novos aprendizados para a população com a construção de uma praça onde possa ser colocada uma pista de skate, uma quadra de basquete/vôlei, entre outros.

IV. Promover o acesso aos bens da cultura e incentivar a produção cultural a interação, socialização, troca de experiências, criatividade e exposição dos trabalhos realizados artesanalmente feitos pelos artesãos locais ou não, visando o aperfeiçoamento e o aumento da produção dos artesanatos produzidos pelos mesmos.

V. Promover a implantação de centros culturais e artísticos regionalizados, a implantação de oficinas de teatro, artesanatos, músicas e danças;

VI. Coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;

VII. Estabelecer programas de cooperação técnica e financeiras com instituições pública e privadas, visando estimular as iniciativas culturais;

VIII. Promover e apoiar iniciativas destinadas a suprir o mercado de trabalho dos recursos humanos necessários à preservação e a difusão do patrimônio cultural;

IX. Sensibilizar a sociedade e todo o trade turístico da importância das políticas municipais de turismo;

X. Mapear e catalogar os principais pontos de lazer e turismo da cidade;

Art. 40 - São ações estratégicas da política cultural:

I. Promover o desenvolvimento as artes marciais, as lutas são esportes e culturas. Pode ser iniciado um projeto nas escolas ou em uma quadra, que ensine algumas artes marciais/lutas, como Muay Thay, Jiu-jitsu, Capoeira.

II. Apoiar as iniciativas artísticas e culturais do município, especialmente nas escolas, creches, centros de apoio comunitários associações e outros;

III. Criar e divulgar o calendário cultural do município, atrelando-o ao calendário de evento do estado, de forma a possibilitar o aumento da oferta de emprego e renda através da diversificação das atividades econômicas do município;

IV. Promover a difusão cultural, através de gincanas e outras modalidades culturais como as trilhas (moto e ciclismo), cavalgadas, festas religiosas e festas tradicionais do município;

V. Reconstruir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade deste a sua fundação, atualizando-a a cada ano;

VI. Inserir o conteúdo mínimo sobre a história do município no planejamento anual dos projetos pedagógicos das escolas do município;

VII. Incentivar projetos para construção do CENTRO CULTURAL: O centro cultural deverá ser um espaço com repartições, incluindo três salas principais. A primeira para mostrar a história da cidade de Itinga Maranhão, com fotos, artes, textos, biografias, entre outros. A segunda irá mostrar as artes feitas por artistas contemporâneos de Itinga, por exemplo, pinturas, fotos, esculturas, poemas, entre outros. A terceira será um espaço para apresentações, onde pode ocorrer peças teatrais, danças, batalhas de rima, podendo ser também local de ensaio, sempre conservando o acervo histórico e cultural do município;

VIII. Incentivar a criação de oficinas de artes e desenvolvimento cultural;

IX. Buscar parcerias públicas e privadas para financiamento de projetos culturais mediante a criação de fundos específicos;

X. Apoiar a publicação de materiais coletados nas pesquisas

históricas do município;

XI. Criar condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal de cultura

XII. Inserir a arte do cinema no processo de ensino aprendizagem por meio de uma visão multidisciplinar como um meio de aproximar o público estudantil e geral da narrativa audiovisual;

XIII. Incentivar a construção da casa do artesão, escola de música, escola de danças e promover o cinema na praça e nos bairros;

XIV. Ter um local de referência para ser um ponto de partida e apresentação da agenda cultural, através dos guias turísticos que possam conduzir a população e visitantes a conhecerem, os pontos turísticos, as atividades culturais produzidas no município, e a partir de então introduzir no rol das atividades culturais, incentivos e produções culturais que atraíam pessoas para conhecerem o potencial turístico do Município.

Seção VI

Agricultura

A Política municipal de Agricultura deve realizar as seguintes ações estratégicas:

I. Implantar a modalidade municipal de programa de doação de Sementes, através do programa denominado Semente Certa;

II. Implantar Feira Livre Municipal para a comercialização dos produtos da agricultura familiar em instalações adequada e feiras anuais com o intuito de impulsionar a cadeia agrícola municipal;

III. Implantar Campo Experimental Municipal, para promoção de atividade rural por meio de análise experimental de culturas exploradas no município;

IV. Pleitear parcerias com empresas e/ou órgãos públicos e privados para desenvolvimento de programas que incentivem a produção agrícola;

V. Implementar hortas escolares em todos os centros educacionais com áreas disponíveis no município o que permitirá educação agrícola na escola e beneficiará a alimentação escolar por meio da colheita de subsistência dos produtos então cultivados;

VI. Promover a delimitação legal do cinturão verde no município, para fortalecimento da agricultura familiar;

VII. Criar casa do Colono, com o intuito de garantir suporte aos assentados e demais moradores da zona rural de Itinga que não possuam residência do município sede;

VIII. Estabelecer convênios e acordos compensatórios entre poder público municipal e instalações governamentais e/ou privadas que se dispuserem a realizar atividades para a promoção do desenvolvimento das atividades rurais no município;

IX. Realizar atividades que promovam o desenvolvimento econômico e a competitividade da agropecuária em benefício dos cidadãos itinguenses, como a utilização do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, que irá propiciar o correto manejo de carnes e seus derivados desde o antes até o pós-porteira com a chegada dos produtos a mesa do consumidor;

X. Criar selo municipal de garantia sanitária, através do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com o intuito de garantir a sanidade da produção agropecuária e pesqueira, idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos;

XI. Promover, por meio de parcerias entre poder público e governo federal e estadual e/ou ainda empresas privadas, atividades que estimulem a cadeia leiteira no município;

XII. Estimular ações de acesso a cadeia pecuária no município, por meio da realização de feiras, leilões entre outras;

XIII. Promover o aumento da produtividade da agropecuária do município por meio da promoção de inovações e sua

incorporação na produção, com vistas a atender às demandas de consumo dos mercados doméstico e externo;

XIV. Elaborar plano municipal de piscicultura para captação regulamentada de recursos onerosos e não onerosos que fomenta a cadeia;

XV. Promover apoio a qualificação profissional do pescador;

XVI. Fortalecer o turismo sustentável a partir da pesca esportiva;

XVII. Fazer o ordenamento das espécies para consumo no território do município.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

##### CAPÍTULO 1

##### DA POLÍTICA URBANA

Art. 41 - Os objetivos estratégicos e as diretrizes de desenvolvimento urbana estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida dos munícipes, considerados os seguintes fatores:

I- O papel de centro político-administrativo municipal, seguindo diretrizes das Secretarias Municipais de Administração e Programas e Projetos Especiais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR);

II- A base econômica industrial relativamente inexpressiva;

III- A concentração espacial das atividades de comércio e de prestação de serviços;

IV- O sistema viário e de transporte coletivo, que facilita a fluidez do

trânsito;

V- A progressiva redução dos padrões de qualidade ambiental,

VI - A ocupação inadequada de áreas verdes;

VII- A crescente obstrução visual dos elementos naturais de paisagem e dos conjuntos de interesse cultural

Art. 42- São diretrizes da política urbana:

I -Tomar esta Lei instrumento eficaz de planejamento do município, que se antecipe às tentativas de especulação e ao crescimento desordenado e

incorpore as novas vias ao sistema viário, remanejando o tráfego e eliminando os focos de congestionamento;

II- Promover a circulação de transporte coletivo e incentivar programas e

projetos à circulação de pedestres e de grupos tais como: terceira idade,

portadores de deficiência e crianças.

III- Fomentar o respeito ao Macrozoneamento Ambiental e o Macrozoneamento Urbanístico do Município de Itinga do Maranhão compatibilizando o uso e a ocupação com a recuperação e a proteção do meio ambiente natural e construído, incrementando melhores condições de acesso à terra regularizada, à habitação, ao trabalho à mobilidade territorial aos equipamentos públicos e aos serviços públicos à população, impedindo à ociosidade dos investimentos coletivos em infraestrutura e reprimindo a ação especulativa do solo do território municipal, seja urbano ou rural;

IV- Proporcionar a articulação das políticas de desenvolvimento municipal com as políticas sociais;

V- Incentivar a preservação dos valores naturais e culturais do município, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental através do controle da utilização dos recursos naturais, do uso e da ocupação do solo e da recuperação de áreas deterioradas e de patrimônio cultural, natural e paisagístico;

VI- Implantar os instrumentos de planejamento, definidos nessa lei, para a atuação conjunta entre os setores público e privado, viabilizando as transformações urbanísticas necessárias ao desenvolvimento do município;

VII- Incrementar programas e projetos com objetivos de eliminar o déficit quantitativo e qualitativo de habitação com prioridade na urbanização e regularização fundiária de ocupações espontâneas, irregulares e/ou áreas de risco, com a consequente relocação de titulação;

VII- Priorizar e estimular a expansão da economia local, de forma sustentável, sob diversas formas e atividades, ampliando as oportunidades e desenvolvimento econômico do município, fortalecendo as vocações atuais, seguindo a dinâmica dos APLs (Arranjos produtivos locais) como também ampliando a diversificação da economia, observadas as exigências ambientais e urbanísticas, tendo como objetivo a sustentabilidade;

IX- Elaborar e implantar o plano de mobilidade, com participação da população, que estabeleça o sistema de circulação viária e de transporte coletivos, priorizando veículos não poluentes, prevalecendo sobre o transporte individual e assegurando a acessibilidades de todas as pessoas a todas as regiões do município;

X- Garantir reserva de terras públicas municipais e áreas de proteção ambiental adequadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, parques urbanos lineares e de programas habitacionais de interesse social e promover a distribuição destes equipamentos urbanos assim como de serviços públicos, de forma socialmente justa, espacialmente equilibrada e ambientalmente correta;

XI- A articulação horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, programas e projetos.

**Parágrafo Único:** Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor deverão estar consubstanciado na elaboração da legislação urbanística de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Códigos de Obras e Posturas e planos setoriais, em conformidade com a Proposta de Zoneamento Urbano.

Art. 43- - São ações estratégicas da política urbana:

I- Avaliar e promover a construção de terminais de transporte às áreas em que se localizam de forma a permitir o livre fluxo de passageiros e a formação de setores locais de comércio e serviços;

II- Implementar em todo o território do município o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através dos seus instrumentos como a coleta seletiva, logística reversa, cooperativas de catadores e viabilização de um aterro sanitário.

III- Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte.

IV- Aplicar, de maneira eficaz a legislação ambiental. Código de Obras e Código de Postura;

V- Buscar parceria público-privado para melhoria do saneamento ambiental do município em consonância com o novo marco legal do Saneamento Básico (lei 14.026/20)

## CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO

Art. 44- O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente, garantindo a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 45- O território municipal está dividido em 04 (quatro) macrozonas (**MAPAS EM ANEXO**), cujas respectivas zonas estão divididas em:

- Macrozona Rural ou Produtiva
- Macrozona Urbana
- Macrozona de Transição ou Expansão Urbana
- Macrozona Distrital

### Seção I Macrozona Rural

Art. 46- Em atendimento à Lei Orgânica Municipal, e pactuação comunitária, para efeito de elaboração do Programa de Desenvolvimento Rural, destinado a fomentar a Produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizando com a política agrícola da União e do Estado, a Macrozona Rural fica assim dividida, identificada no (MAPA EM ANEXO):

- I- Zona - área de influência do assentamento Casa Branca,
- II- Zona - área de influência do assentamento Ipanema,
- III- Zona - área de influência do assentamento Santa Helena;
- IV- Zona - área de influência do assentamento Veneza;
- V- Zona - área de influência do assentamento Valalândia,
- VI- Zona - área de influência do assentamento Bandeirantes;
- VII- Zona - área de influência do assentamento Boa Vista / 50 bis.
- VIII- Zona - área de influência do assentamento Vale do Ipê,
- IX- Zona - área de influência do assentamento Santa Izabel,
- X -Zona - área de influência do assentamento Água Fria;
- XI- Zona - área de influência do assentamento Nova Canaã;
- XII Zona - área de influência do assentamento Boa Esperança
- XIII- Zona - área de influência do assentamento Arara Azul
- XI- Zona- área de influência do acampamento Mariele Franco

Art. 47- A Macrozona de Transição ou Expansão Urbana é composta pelas propriedades rurais de entorno imediato ao Núcleo Urbano Consolidado e pelos novos loteamentos (Paraíso e São João) e caracteriza-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação e expansão urbana. (MAPAS EM ANEXO)

§ 1º. O parcelamento das propriedades rurais contidas nesta Macrozona estará sujeito à negociação, articulação e aprovação junto aos órgãos públicos competentes, em consonância com as determinações da lei de Zoneamento Urbano e o Código Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 48- A política municipal ambiental e urbana se articula com as diversas políticas públicas, de forma a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, e a integração com a estrutura viária e transporte.

Art. 49 - Constituem objetivos fundamentais da política ambiental e urbana:

- Revitalizar os espaços urbanos degradados e combater a incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário
- Coibir os usos ambientalmente incompatíveis;
- Definir as zonas de especial interesse ambiental e social, em consonância com a lei 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- Garantir a qualificação e distribuição adequada dos espaços e equipamentos públicos;
- Disciplinar o uso dos espaços públicos pelo setor privado, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido e expresso na lei específica.

### Seção I Do Zoneamento da Sede Municipal

Art.50 Para efeito de ordenamento do território, a legislação específica de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento e Códigos de Obras e Posturas, definirão as categorias de uso e índices urbanísticos como: coeficiente de aproveitamento básico, taxa de ocupação, recuos entre outros, após estudo da dinâmica de uso e ocupação do município.

Art.51 - A sede municipal, definida como núcleo urbano consolidado, para fins de planejamento e gestão urbana, fica subdividida conforme (MAPA EM ANEXO) nas seguintes subzonas:

- Zona de Interesse Ambiental
- Zona de Uso Misto
- Zona de Interesse Social

### Subseção I Zona de Interesse Ambiental

Art. 52- - Estão inseridas nesta Zona, as áreas adjacentes que margeiam os cursos d'água e topos de morros correspondendo às áreas impróprias a ocupação, de acordo com a lei 12.651/12 (Lei do Código Florestal)

Parágrafo único: As respectivas localidades acima citadas serão detalhadas na lei municipal de Zoneamento.

Art.53- A Zona de interesse ambiental tem como objetivo principal combater quaisquer formas de degradação dos recursos naturais, como também mananciais de abastecimento públicos, drenagem e saneamento ambiental.

Art.54- São diretrizes básicas da Zona de Interesse Ambiental:

- promoção de campanhas educativas com vistas à implementação das ações voltadas para o ordenamento territorial e redução dos impactos ambientais;
- impedir novos parcelamentos e ocupações;
- desenvolver projeto de melhoria das instalações sanitárias existentes das áreas adjacentes a esta zona;
- promover o reflorestamento das matas ciliares às margens dos córregos, através de programas socioeducativos

Art.55- O Poder Executivo deverá desenvolver estudos específicos para elaborar projeto de recuperação e conservação desta Zona

§ 1º O Código municipal de meio ambiente definirá critérios e medidas de recuperação e preservação ambiental a serem observadas pelos ocupantes desta zona.

§ 2º. Os imóveis localizados nesta zona, ficarão sujeitos às medidas estabelecidas nos Planos e Programas específicos, bem como às sanções do Código municipal de Meio Ambiente e da Lei Municipal de Zoneamento Ambiental, no caso do descumprimento das determinações legais.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico gratuito para população de baixa renda, para fins de orientação e enquadramento nas normas urbanísticas a serem definidas com base nessas diretrizes e estudos socioeconômicos, a ser realizado na elaboração do Plano Local de Habitação.

### **Subseção II** **Zona de Uso Misto**

Art. 56- A Zona de Uso Misto é formada pelas áreas de entorno dos principais eixos viários da cidade, estando assim hierarquizado;

- Setor de Uso Misto Central, ao longo das vias Centrais;

Avenida Presidente Médici, trecho ao longo da BR 010, e Rua Açailândia

- Setor de uso misto local: Ruas José dos Reis Feitosa; Nicanor Gonçalves; Elias Feitosa; João Barbosa; Mangueiras Avenida Paraisópolis.

**Parágrafo único** - Nos setores de uso misto central e local da sede objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio de:

- Estimulo às atividades do comércio, serviços e indústrias não incomodas;
- Reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;
- Atendimento às necessidades de consumo da população;
- Estimulo a implantação de novos postos de trabalho;
- Segregação dos estabelecimentos de âmbito regional dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estruturantes.

Art. 57- O Setor de Uso Misto Central compreende os imóveis localizados às margens da Avenida Presidente Médici e Rua Açailândia, principais eixos de atividades da cidade, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- Segregar os tráfegos de passagem do tráfego local;
- Estimular a ocupação e a diversificação de atividades comerciais, de serviços bem como do uso habitacional em convivência harmônica com os objetivos gerais do setor
- Tomar o Setor de Uso Misto, Central um polo atrativo e cooperativo no mercado regional.

Art.58- A política de ordenamento territorial deverá estimular de forma equilibrada e descentralizada, a utilização comercial, industrial e de serviços, contribuindo para melhor oferta de postos de trabalho próximo ao local de moradia e redução dos conflitos de tráfego.

### **Subseção III** **Zona de Interesse Social**

Art. 59- A Zona de Interesse social é ocupada majoritariamente por população de baixa renda e caracteriza-se pela inadequação e ausência de moradia e carência de serviços públicos, devendo esta zona ser direcionada para programas de habitação popular conduzidas pelo município, conforme o Plano Local de Habitação e por conseguinte a lei 13.465/2017

**Parágrafo único:** Estão enquadrados nesta Zona as seguintes localidades: **VILA JAMILE, VALE DO ITINGA, VILA PAULISTÃO, VILA BRASIL E CÉLIO BRÁS**

### **Seção II**

#### **Macrozona de Transição ou Expansão Urbana**

Art. 60- A Zona de Transição ou Expansão Urbana configura-se como espaços onde coexistem características e usos do solo tanto urbanos como rurais - presença dispersa e fragmentada de usos e ausência ou pouca estrutura urbana coerente que proporcione unidade espacial, submetidos a profundas transformações econômicas, sociais e urbanísticas

§ 1º. Esta Zona é composta pelas propriedades de entorno imediato ao Núcleo Urbano Consolidado, e caracteriza-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação e expansão urbana.

§ 2º. Enquadram- se nesta seguinte zona os novos loteamentos urbanos: Loteamento São João, Loteamento Paraíso, Loteamento Vila Drummond.

§ 3º. O parcelamento das respectivas propriedades contidas nesta Macrozona estará sujeito à negociação, articulação e aprovação junto aos órgãos públicos competentes, em consonância com as determinações da legislação específica como a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

### **Seção III** **Macrozona Distrital**

Art. 61- A Macrozona Distrital caracteriza- se como áreas pré-determinadas pela administração pública do município, como o melhor local para a instalação de indústrias. Esta área é planejada e organizada pelo município, e deve dispor de toda a infraestrutura necessária à instalação industrial, com incentivos fiscais e que sejam estas de micro, pequeno, médio ou grande porte.

**Parágrafo único: Perfazem esta Macrozona do município com os atributos acima elencados as seguintes localidades: Distrito CAJUAPARA**

### **CAPÍTULO III** **DO PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DO**

#### **A.**

Art. 62- As propriedades rurais e urbanas em processo de parcelamento, desmembramento e remembramento, para fins de utilização urbana, ficam sujeitas à negociação e aprovação junto ao órgão público competente, de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei específica, com os seguintes objetivos:

- Coibir a especulação imobiliária;
- Combater a urbanização rarefeita e reduzir o custo excessivo na implementação da rede de serviços e equipamentos urbanos;
- 
- Evitar o surgimento de ocupações irregulares e loteamento clandestinos.
- 

Art. 63- Até a instituição da legislação municipal específica que trata o artigo anterior, serão adotadas as determinações da Lei Federal 6766/79, modificada pela Lei 9785/99, e consubstanciada pela lei 13.913/2019 que proíbe em parágrafo único do art.3º, o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às

providências cabíveis para assegurar o escoamento das águas;

- Em terrenos que tenham sido aterrados com matérias nocivos à saúde sem que

sejam saneados;

- Em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se

atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

- Em terrenos com condições geológicas não aconselhadas à edificação

- Em áreas de preservação permanente ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

## CAPÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

#### Seção I

##### Das Disposições gerais

Art. 64- O conjunto de instrumentos que perfazem este plano, além dos outros propostos no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº10.257/2001, são:

- Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória;
- Do Imposto Predial e territorial Progressivo no Tempo;
- Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- Da Transferência do Direito de Construir;
- Do Direito de Superfície;
- Do Direito de Preempção;
- Das Operações Urbanas Consorciadas;
- Do Estudo de Impacto de Vizinhança.

#### Seção II

### DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 65- O Poder Público Municipal deverá utilizar o instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsória como forma de combater a especulação imobiliária e induzir a ocupação de imóveis localizados na zona urbana providos de infraestrutura e equipamentos em seu entorno, não edificados, ou subutilizados ou não utilizados

§ 1º Considerar-se-á:

- Imóveis não edificados: aqueles que não possuem área construída;
- Imóveis subutilizados: imóveis que tenham coeficiente de aproveitamento

inferior a 20% (vinte por cento);

- Imóveis não utilizados: são aqueles que possuam todas as edificações em ruínas

ou em estado de abandono, mesmo aqueles que possuem divisória (cercas, muros, cercadinhos e etc.)

§ 2º Para fins de aplicação dos incisos I e II do parágrafo anterior, imóvel ou imóveis, de um mesmo proprietário ou proprietários, pessoa física ou jurídica, mesmo que em locais diferentes não adjacentes, todos localizados na zona urbana, que somados ultrapassem a metragem de cinco mil metros quadrados (5.000 m<sup>2</sup>) ficarão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórias, nos termos deste artigo.

§ 3º O proprietário de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado será notificado, após

ato de constatação realizado por órgão competente da Prefeitura Municipal, para:

- I. Apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;
- II. Iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da aprovação do projeto; e,
- III. Concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar do início da obra.

§ 4º A notificação prevista no § 3º deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de

- 

§ 5º. Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Município, por 3 (três) dias seguidos, iniciando a contagem dos prazos, previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

§ 6º Os prazos definidos neste artigo serão contados a partir do recebimento da notificação.

§ 7º A especificação das áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias deverá ser precedida de estudos técnicos anteriores à notificação do proprietário, para os fins a que se destinam o §3º deste artigo.

Art. 66- As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

### **Seção III DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art. 67- Dentro da área definida no perímetro da zona urbana definido no Art. (anterior) desta lei, o proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas no artigo anterior, nos prazos fixados, terá o seu imóvel em questão sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

§ 1º Os valores das alíquotas a que se refere o “caput” e que serão fixados em lei específica, não poderão exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior e deverá ser respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou não utilizar o imóvel não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados no parágrafo anterior.

§ 4º O projeto de lei que regulamentará o IPTU progressivo no tempo será encaminhado à Câmara Municipal em até 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei.

### **Seção IV DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS**

Art.68 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, nos termos previstos pelo Art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade)

§1º. Caberá ao Município, mediante autorização prévia do Senado Federal, emitir títulos da dívida pública com prazo de resgate de até (10) dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§2º O valor real da indenização deverá:

- I. Refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas

pelo Poder Público na área onde está localizado o imóvel, após a notificação de que trata o §2º do art.65, desta Lei;

- II. Não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios;

§3º Os títulos deste instrumento não terão poder liberatório para pagamento de tributos;

§4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, objeto deste instrumento, no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido processo licitatório e participação de todos os interessados.

§6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art.65 desta lei

Art. 69 -Os imóveis desapropriados deverão ser destinados para habitação popular ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante processo licitatório.

### **SEÇÃO V CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**

Art. 70- Consórcio Imobiliário é entendido como a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, respeitadas as demais condições a serem definidas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo.

Art. 71- O valor das unidades habitacionais a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, devendo o valor da indenização:

- Corresponder ao valor da base de cálculo do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras e investimentos realizados direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área e entorno onde o mesmo se localiza;
- Não computar em seu cálculo qualquer expectativa de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 72- Toda e qualquer processo de consórcio imobiliário deverá ser precedido e ter acompanhamento até sua finalização de Grupo de Trabalho, formado por representantes do entorno da área objeto da intervenção, representantes do COMDETUR e observadores, que, conjuntamente com o Poder Público e o proprietário (s), estabelecerá análise do processo, respeitando a regulamentação do instrumento.

Parágrafo Único. Os consórcios deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação entre as partes envolvidas, estabelecendo cláusulas de garantia da total execução das obras do empreendimento, bem como as obras de uso público. Todo o processo deverá ser transparente e público.

Art. 73- As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

## **SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 74- Transferência do Direito de Construir é entendido como a autorização outorgada pelo Poder Executivo Municipal ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, seu direito de construir, quando este não puder ser exercido na situação do bem, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. Implantação de equipamentos urbanos;
- III. Implantação de Parques Urbanos Lineares;
- IV. Implantação de equipamentos comunitários; ou
- V. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social

§ 1º. As condições e termos relativos à aplicação da Transferência do Direito de Construir serão estabelecidas por meio de legislação específica ou por meio da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, complementar a este Plano Diretor, conforme o caso.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V do "caput".

§ 3º. A Transferência do Direito de Construir a que se refere este artigo poderá ser aplicada em toda a área urbana e de expansão urbana.

Art.75. O proprietário do imóvel que se enquadre neste instrumento, estando impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo devido às limitações de usos definidos nesta Lei ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo desse imóvel.

Art.76. Os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de até 1 (um) anos após a aprovação deste Plano, que também, operacionalizará os certificados para transferência do direito de construir, os prazos, os registros e as obras, se este for o objeto da transferência.

## **SEÇÃO VII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 77- O proprietário do imóvel no território do município, público ou privado, poderá conceder a outrem o direito de utilização do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação

§2º A concessão do direito de superfície poderá ser onerosa ou gratuita.

§3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros

Art. 78- O Poder Público poderá aplicar o direito de superfície em:

I. Em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e

- II. Em caráter transitório para remoção temporária de moradores de rua, de núcleos habitacionais de baixa renda, moradores de áreas de risco ou alagáveis, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
- III. Áreas para hortas comunitárias;
- IV. Eventos de caráter transitório, como feiras de produtos alimentícios e outros

Art. 79- O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 80- Extingue-se o direito de superfície:

- I. Pelo advento do termo;
- II. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 81- Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno,

bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for

concedida.

§2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 82- As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

## **SEÇÃO VIII DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

Art. 83- Direito de preempção será aplicado quando o Município terá preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares e o Poder Público dele necessite para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e moradia digna;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Implantação de Parques Urbanos Lineares;
- VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- IX. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º. O Direito de Preempção incidirá em todo território municipal para atendimento das finalidades enumeradas no “caput” deste artigo e seu prazo de vigência não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado no processo administrativo referente ao imóvel pretendido, independentemente do número

de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 4º. A notificação mencionada no parágrafo anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 5º O Município deverá publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do § 3º e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 6º Decorrido o prazo mencionado no “caput” sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 7º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 8º A alienação processada em condições diversas da proposta

apresentada é nula de pleno

o

§ 9º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art.84. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

## **SEÇÃO IX DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

Art. 85- Operação Urbana Consorciada é entendida como o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, dentre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações dos índices urbanísticos, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 86- Em cada lei que aprovar uma operação urbana consorciada constará seu plano, contendo, no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área, com medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo anterior, que serão incluídas, definindo-se o potencial adicional de construção que a área poderá receber e os gabaritos máximos que deverão ser respeitados;
- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo prévio do impacto de vizinhança, com parecer conclusivo;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no parágrafo único do artigo anterior;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Município, na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput”, serão nulas as licenças e autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal, que estejam em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art.87. As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

#### **SEÇÃO X DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Art. 88- O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança é um estudo que antecede a implantação do empreendimento, podendo, diante de suas características, impactar sua vizinhança, afetando a qualidade de vida da população residente ou usuária na área ou nas proximidades. Parágrafo Único. Poderá o município, de forma discricionária, solicitar intervenções pontuais, de forma compensatória, em casos onde empreendimentos, após sua implantação ou operação, causar impactos provenientes de sua implantação.

Art. 89- O interessado em obter junto a Prefeitura Municipal licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimento de impacto urbanístico e ambiental, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que conterá, no mínimo, análise dos seguintes aspectos:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

- VIII. Infraestrutura pública disponível e estimativa de atendimento da demanda futura;
- IX. Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno;
- X. Impactos sonoros;
- XI. Interferências ou impacto na paisagem.

Art. 90- O Executivo, com base na análise dos estudos de impacto de vizinhança apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 91- Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos de impacto de vizinhança referidos no §1º do artigo e no artigo desta Lei Complementar, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente, para qualquer interessado.

- § 1º Cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações;
- § 2º O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.
- § 3º Qualquer interessado em conhecer o Estudo de Impacto de Vizinhança de determinado empreendimento poderá fazer a consulta ao órgão competente da Administração Municipal, que o manterá disponível, dando-lhe integral publicidade.
- § 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não

substitui a elaboração e a aprovação de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridos nos termos da legislação ambiental e em respeito a este Plano § 5º A análise de outros aspectos poderá ser solicitada conforme Termo de Referência a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Art. 92- As situações omissas neste capítulo, bem como detalhamento dos procedimentos de aplicação deste instrumento será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em capítulo específico.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL**

Art. 93- A política de acessibilidade, mobilidade (em **consonância com a lei 13.146/2015- Lei de Acessibilidade**) e transporte municipal tem compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, com o objetivo de

promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal.

Art. 94- Esses constituem o Sistema Viário da sede municipal em conjunto com as demais vias a serem como coletoras e distribuidoras de tráfego local e deverão ser considerados na legislação urbanísticas, pelo Núcleo Técnico responsável pelo Núcleo Técnico responsável pela implementação deste Plano Diretor, de forma a garantir a compatibilidade entre o sistema de transporte e uso e ocupação do solo.

#### **Seção I Do Sistema Viário e Transporte Municipal**

Art. 95- As diretrizes da política do Sistema Viário e Transporte Municipal são:

- I. Reduzir as dificuldades de deslocamento na cidade, promovendo a integração do sistema viário;
- II. Induzir através do sistema viário o processo de formação de centralidades intra urbanas;
- III. Estimular a destinação de áreas para estacionamento de veículos;
- IV. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte,
- V. Estabelecer uma política de planejamento através da elaboração de planos quadrienais e orçamentários.

- VI- Implantar o sistema de trânsito no município, promovendo o ordenamento do fluxo de veículos de toda a natureza, garantindo a aplicação de legislação específica de trânsito.
- VII- Criação de linhas de fluxo específico para pedestres, ciclistas e carroças às margens das Rodovias Federais;
- VIII- Prover a cidade de pontos de parada de transporte coletivo.
- IX- Viabilizar a construção de Estação Rodoviária;

Art. 96- As Ações Estratégicas da política do Sistema Viário e Transporte municipal:

- I- Assegurar acessibilidade aos centros de comércio, serviços e aos equipamentos urbanos municipais;
- II- Avaliar e promover a construção de terminais de transporte às áreas em que se localizam de forma a permitir o livre fluxo

de passageiros e a formação de setores locais de comércio e serviços.

III- Captar recursos junto aos órgãos estaduais ou federais para implantação e manutenção periódicas das vias de acesso.

IV- Realizar estudos com a finalidade de melhorar o escoamento nas vias;

V- Manutenção periódica das vias de acesso;

VI- Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte;

VII- Melhoria das ligações viárias com a Zona Rural;

VIII- Implementar o sistema de transporte coletivo, mediante a criação de condições para coexistência dos demais meios de transporte coletivo.

IX- Controle do adensamento habitacional, segundo as condições geológicas e capacidade de infraestrutura urbana das diversas áreas.

Art. 97- As políticas públicas setoriais a serem implementadas devem ser orientadas para a realização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano estabelecido nesta Lei

#### TÍTULO IV

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

#### CAPÍTULO I

### DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 98- A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor, dos planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle.

**Parágrafo Único** - cabe ao executivo garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para implementação das diretrizes e aplicações desta lei.

#### CAPÍTULO II

### DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS DE GOVERNO

Art. 99- Deve o município participar de órgãos ou ações intergovernamentais que permitam sua integração com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando a equacionar problemas comuns as seguintes áreas:

- Planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais de acesso;
- Planejamento e gestão das questões ambientais, notadamente de saneamento básico, como proteção dos recursos hídricos, coleta de destino de resíduos sólidos;
- Planejamento e gestão de soluções compartilhadas, para áreas de educação e saúde;
- Estabelecimento de políticas de localização de projetos e empreendimentos de grande porte na região;
- Formação de Consórcios Intermunicipais de acordo com a lei 11.107/2005.

Art. 100- A gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano de áreas de propriedade pública, localizadas em território municipal, mesmo aquelas pertencentes a outras instâncias de governo é atribuição do município.

Art. 101 - A Secretaria Municipal de Administração, através de seus departamentos estatísticos e de informações, irá elaborar e manter atualizado o sistema Municipal de Informações, observados as seguintes diretrizes:

I .Reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre os planos, programas e projetos;

I.

sistemas existentes na administração municipal;

III. Promover a revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas a fim

de garantir a unidade e multifunção da base de dados do sistema em questão

**Parágrafo Único** - Os agentes públicos e privados, em especial dos concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema de informações

Art.102 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que seja o sigilo imprescindível a segurança da sociedade do município.

#### Seção I

### Do Sistema de Informações Municipais

Art. 103 -O Sistema de Informações Municipais de Itinga do Maranhão - SIMIMA, compreenderá informações sobre:

- Os recursos naturais;
- A malha viária do município existente e projetada, sistema de transporte coletivo, trânsito e tráfego
- As condições de uso e ocupação do solo, através das informações do cadastro Imobiliário e outras;
- As condições demográficas e socioeconômicas do município, através das informações do IBGE, IMESC ou pesquisas próprias,
- As condições de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos no município;
- As condições de atendimento às demandas de educação, saúde, lazer e habitação.
- Os bens públicos;
- As organizações sociais;
- As receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
- O cadastro dos contemplados com a regularização fundiária.

**Parágrafo Único** - As informações do Sistema de Informações Municipais de Itinga do Maranhão deverão ser referenciadas a uma base cartográfica única e com permanentemente atualização.

#### SEÇÃO II

### Do Conselho Municipal de Cidade COMCIDADE

Art. 104- Fica criado o Conselho Municipal de Cidades (COMCIDADE), órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em matéria de natureza econômica, urbanística, de política urbana e territorial composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cidades será vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art. 105 - O Conselho Municipal de Cidades será proporcional, composto por 12(doze) membros de acordo com os seguintes critérios:

- 08 (oito) representantes do Governo Municipais e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana e Territorial:
  - a. Secretaria Municipal de Administração
  - b. Secretaria Municipal de Saúde
  - c. Secretaria Municipal de Educação.
  - d. Secretaria Municipal de Agricultura
  - e. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - f. Secretaria Municipal de Assistência Social
  - g. Secretaria Municipal de Regularização Fundiária
  - h. Câmara Municipal de Vereadores
  
- 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:
  - a. 1( um) representante do empresariado local, nesse caso representado pela Câmara de Dirigentes lojistas
  - b. 02(dois) representantes dos sindicatos, sendo um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um (01) Sindicato dos Profissionais de Educação,
  - c. 1 (um) representante de associações comunitárias

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Municipal de Cidade de Itinga do Maranhão (COMCIDADES) serão discutidas e aprovadas nos termos do Regimento Interno, feitas por dois terços dos presentes.

Art. 106 - Caberá ao Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES):

- Acompanhar a implementação do Plano Diretor, discutindo e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação.
- Deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração da Lei do Plano Diretor.
- Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão.
- Acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação.
- Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas.
- Zelar pela integração das políticas setoriais
- Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.
- Convocar audiências públicas;
- Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 107 - O Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES) poderá instituir câmaras técnicas e

grupos de trabalho específicos.

### **Subseção I** **Dos Instrumentos de Democratização de Gestão**

Art.108- Será assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, por intermédio dos seguintes instrumentos:

- Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES);
- Conferência Municipal;
- Audiências, debates e consultas públicas;
- iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- Orçamento Participativo;
- Demais Conselhos Municipais.

**Parágrafo Único** - Leis específicas definirão as formas de participação da população por intermédio dos instrumentos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 109- Bialmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES), o relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

**Parágrafo Único**- Uma vez analisado pelo Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES), e executivo enviará à Câmara Municipal o relatório de gestão de exercício e o plano de ação para o próximo período e dará publicidade aos mesmos, através de meios de comunicação de maior circulação no município

### **Subseção II** **Da Conferência Municipal de Política Econômica, Territorial e Urbana.**

Art. 110- As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e ordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Cidades.

**Parágrafo Único**- As conferências serão abertas à população de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 111- A Conferência Municipal de Cidades deverá entre outras atribuições;

- apreciar as diretrizes da política econômica, territorial e urbana do município, debater os relatórios anuais de gestão da política econômica, territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- deliberar sobre plano de trabalho para o quadriênio seguinte;
- sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

### **SUBSEÇÃO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE CIDADES**

Art. 112- Fica criado o Fundo Municipal de Cidades o (COMCIDADES), e será formado pelos seguintes recursos:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
  
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes de aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII. doações
- IX. Recursos não onerosos.
- X- Recursos a fundos perdidos.
- XI- outras receitas que lhe sejam destinadas por lei,

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 113- O Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano sustentável será revisto pela Secretaria Municipal de administração, a partir do monitoramento das condicionais urbanísticas, ouvindo o Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES), no período não superior a 05 (cinco) anos, e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 114- - O Poder Executivo Municipal tem os seguintes prazos máximos contados a partir publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara de Vereadores a seguinte legislação:

- Lei de Zoneamento Urbano - 18 (doze) meses;
- Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo - 12 (doze) meses;
- Lei municipal de Instalação de Antenas internet 5G- 12 (doze) meses
- Revisão do código ambiental - 06 (seis) meses
- Lei de Proteção do Patrimônio Cultural - 12 (doze) meses;
- Lei de incentivo à Cultura - 12(doze) meses,
- Lei de incentivo ao Esporte - 06 (seis) meses;
- Revisar o Código Municipal de Trânsito - 06 (seis) meses;
- Revisão do Código de Posturas - 18(dezoito) meses;
- Revisão do Código de Vigilância Sanitária - 12(doze) meses;
- Revisão do Código Tributário Municipal - 12 (doze) meses;
- Lei do Plano Municipal de Habitação- 12 (doze) meses
- Lei do Plano Municipal de Direitos Humanos- 12(doze) meses
- Lei do Plano de Recuperação de áreas degradadas- 12 (doze) meses

**Parágrafo Único** - Como suporte para a elaboração da legislação de que trata este artigo, o poder público municipal deverá, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses promover a elaboração da cartografia do território do município e das áreas urbanas municipais, bem como a elaboração do cadastro multifinalitário municipal.

Art. 115- Fica autorizada a doação de terras públicas, com a anuência do COMCIDADE (Conselho Municipal de Cidades) nas seguintes hipóteses:

- De interesse público
- Prática de ritos religiosos, como celebrações de cultos protestantes e missa religiosas

- Obras para atenuar situações de calamidade pública

Art. 116- Permanecem entram em vigor os Código de Obras, códigos de Postura bem como seus regulamentos, naquilo que não contrariar esta Lei, até que outras leis que regulamentem estas matérias sejam aprovadas.

Art. 117- O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, regulamentar, mediante Lei específica a vinculação do Planejamento das Ações administrativas do município aos princípios da Agenda 2030, nomeadamente de ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável)

Art. 118- O Conselho Municipal de Cidades (COMCIDADES) deve ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º Uma vez instalado, tem o Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADE), o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno

§ 2º O regimento interno do Conselho Municipal de Cidades de Itinga do Maranhão (COMCIDADES), deve ser homologado por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua elaboração.

§ 3º Caso não aconteça à homologação de que trata o parágrafo anterior no prazo estabelecido, à homologação será tácita

Art. 119- são partes integrantes desta Lei:

- Mapa do Macrozoneamento do Território Municipal
- Mapa do Macrozoneamento Urbano da Sede
- Mapa do Macrozoneamento Rural
- Mapa do Macrozoneamento do Distrito Industrial do Cajuapara

Art. 120- As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Estes instrumentos legais serão elaborados mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade

Art. 121 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 84332438694651301aaf82601bcf236f*

### **LEI N.º 415/2021**

Lei nº 415/2021, de 21 de dezembro de 2021.

“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, LÚCIO

FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 002/2021 - CMDCA.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas, dentre eles:

I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2032 e seguirá os objetivos estratégicos definidos nos incisos do artigo 2º deste decreto, adotados os Eixos estratégicos definidos no art. 2º da Resolução nº 002/2021 - CMDCA.

Art. 4º À Comissão de Avaliação organizada na forma do art. 3º e 4º da Resolução nº 002/2021 - CMDCA caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira infância, realizado a cada 02 (dois anos);

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

§ 4º Cabe à Comissão de Avaliação, além das atribuições definidas no § 3º do art. 4º da Resolução nº 002/2021 - CMDCA, elaborar relatório de avaliação de cada ciclo de avaliação por ela realizado.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 21 de dezembro de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: d21d4d92ad7e5a0dc1614ad769a8b5f2

## LEI N.º 417/2021

LEI Nº 417/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, o bem imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Itinga do Maranhão, de acordo com avaliação previamente realizada, para a empresa a seguir nominada:

I - Beneficiário - M. G. DE MELO LTDA (AÇO ITINGA), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Assembleia, nº 678, centro, Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 42.352.324/0001-39.

Memorial Descritivo - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.505.106,043m e E 221.120,307m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Patrimonial do Município I, com azimute de 147°02'36" por uma distância de 100,00m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.505.022,135m e E 221.174,707m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Projetada I, com azimute de 241°06'30" por uma distância de 93,45m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.504.976,984m e E 221.092,888m; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 324°47'15" por uma distância de 58,77m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.505.025,000m e E 221.059,000m; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 321°13'28" por uma distância de 41,75m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.505.057,552m e E 221.032,851m; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute 60°59'35" por uma distância de 100,00m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 393,97 m, área total de 9.563,27 m² (nove mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros).

Avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. A presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º Constituem-se encargos da donatária:

I - Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Itinga do Maranhão;

II - A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III - Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

IV - Parcerias nas escolas pública municipais com o programa JOGADOR DO FUTURO, com escolas de futebol, infanto-juvenil patrocinadas pela AÇO ITINGA, levando os jovens em competições regionais e estaduais interescolas;

V - Parcerias de manutenção de escolas públicas com ações sociais com os próprios colaboradores da AÇO ITINGA, fortalecendo o laço empresa, escola e sociedade;

VI - Parcerias nas escolas públicas, com hortas livres de agrotóxicos com o apoio dos alunos no plantio e cultivo, visando a educação ambiental e reforço saudável na alimentação escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo de doação.

Art. 4º A empresa donatária deverá no prazo de até 02 (dois) anos, cumprir o encargo definido no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 5º A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação em encargos, na forma do disposto no artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 2 (dois) anos de sua aquisição.

Art. 9º - Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Prefeitura retomar a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre empresas já cadastradas e nova autorização legislativa, sendo que a nova empresa beneficiária deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10 - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 11 - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - Com a publicação do termo de doação, as despesas, impostos, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 2cbf38251295718cb390834ae3ba13bc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### RELAÇÃO CADASTRAL DOS FAZEDOS DE CULTURA DE JOSELÂNDIA-MA

#### LEI FEDERAL 14.017/2020 E 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC

#### RELAÇÃO CADASTRAL DOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA MA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

N. Inscrição	NOME COMPLETO	CPF	SEG. CULTURAL	PONTUAÇÃO	CONTA
1.	VIVIANE ALVES DOS SANTOS	62368695370	BANDA	70	AG.3925 CONTA.101582-6 NEXT
2.	SAULO MARCELO SILVA PEREIRA	89495241391	BANDA	70	AG.0001 CONTA.5540885-7 NUBANK
3.	LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA	07521622332	BANDA	70	AG.0001 CONTA.95533352-5 NUBANK
4.	MAURO RUBEM DA SILVA FERREIRA	918591313-87	BANDA	70	AG.3929 COMTAS.206258875899 NEXT
5.	TIAGO JOSÉ SILVA LIMA	04324907366	BANDA	70	AG.3728 CONTA.573804-0 NEXT
6.	RAQUEL SILVESTRE FERREIRA ALVES	00094237379	BANDA	70	AG.11193 CONTA. 32625-9 BRASIL

#### JOSELÂNDIA- MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSÉ AGAILTON ROCHA MACEDO

SECRETÁRIO (A) DE CULTURA DE JOSELÂNDIA - MA

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: 8f0f08be5f72989a4fafa2ba60fd32c1*

### EDITAL DE ATIVIDADE CULTURAL E PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA.

#### EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2021

LIVES SHOW

INCISO III

Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 Lei Aldir Blanc

#### I - APRESENTAÇÃO

1. 1. Com fundamento no **Decreto Municipal nº 017/2021 que regulamenta a Aldir Blanc** que está respaldado na Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e que dispõe do crédito adicional da Lei Aldir Blanc, e no que couber,

das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o EDITAL DE ATIVIDADE CULTURAL E PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA.

## OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a realização de Lives Show (apresentações artísticas e culturais e de grupos, através de plataforma digital transmitido pela internet) previamente agendadas com apresentações musicais de artistas e grupos musicais culturais e exposições virtuais dos projetos, com artistas das mais variadas categorias que tiveram suas atividades interrompidas pela pandemia;

O Edital de Criação de Atividades Culturais é uma das ações municipais referentes ao inciso III da Lei 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso ao recurso da Lei Aldir Blanc para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em toda a região do Município de Joselândia/MA, em consonância com os seguintes objetivos:

I. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura brasileiras em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato linguagem artística ou mídia;

II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus) tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral.

## JUSTIFICATIVA

O Edital tem uma função social e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidos pelos artistas locais.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados a atender este edital: 3.3.90.32.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, 01.00.0000.00, referente a Lei Aldir Blanc - Auxílio Emergencial, o qual serão executados conforme as normas deste Edital.

Serão premiados 06 (seis) bandas locais, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), totalizando o valor estimado de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos).

## CATEGORIAS ARTÍSTICAS

As atividades inscritas neste edital concorrem a vagas destinadas para as categorias listadas abaixo:

## 2. MELHORES BANDAS

a) objetivo deste concurso é escolher o melhor banda musical participante da atividade com premiação na live.

## CRONOGRAMA

DATA	CATEGORIA
16 a 17/12/2021	INSCRIÇÕES PRESENCIAIS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
20/12/2021	HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
21/12/2021	RECURSO
22/12/2021	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
25/12/2021	ABERTURA DAS LIVES SHOW COM CONCURSO DE MELHORES BANDAS OU GRUPOS MÚSICAIS LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas fazedoras de atividades culturais do município na condição de pessoas físicas conforme as diretrizes da Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 (Aldir Blanc).

3.2. Estão habilitados a participar das apresentações artísticas nas Lives Shows, pessoas físicas (maiores de 18 anos) e com inscrições devidamente homologadas pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

## 4 - DAS INSCRIÇÕES

O período para as inscrições e entrega da documentação será de **16 a 17/12/2021** e acontecerão de forma gratuita na sede da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no endereço localizado na Praça Felinto Faria, s/n, Centro, em Joselândia/MA.

O Edital estará disponível para consulta, a partir de **16/12/2021** nos meios de comunicação local, no site oficial da prefeitura, e redes sociais da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

### 4.1 - Poderão participar deste edital de premiação:

1. Artistas das seguintes modalidades: cantores, músicos, grupos e congêneres.
2.
  - a. Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
  - b. Residente no município de Joselândia/MA, há pelo menos 02 (dois) anos.

### 4.2 - Ficam impedidos de participar do presente Edital de Premiação de Lives Show:

- Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Joselândia/MA;
- Pessoas físicas que tenham sede fora do município de Joselândia/MA;
- Componentes da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc, avaliadora designada para este edital;

- Pessoas físicas que recebam algum benefício previdenciário (auxílio, aposentadoria, loas).

## 5 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS SELECIONADOS E RECURSOS

A lista preliminar dos contemplados será divulgada no **dia 20 de dezembro de 2021**, no site da Prefeitura Municipal, no mural, nas redes sociais da prefeitura e da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo ao Edital), a ser encaminhado para o e-mail: [sec.culturajoselandia@gmail.com](mailto:sec.culturajoselandia@gmail.com), **até as 18h do dia 21 de novembro de 2021**.

O Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em 01 dia útil.

A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no **dia 22 de dezembro de 2021**, na site da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, no diário oficial e nas redes sociais do município e da secretaria municipal de Cultura e Turismo.

## 6 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**6.1.** Ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada a ser entregue na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

**6.2.** Documentos (**fotos, prints, links de video, videos em redes sociais, video com apresentação atual do agente cultural e outros meios que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local**) a serem anexados junto a fixa de inscrição no ato.

## 7 - DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E DAS PREMIAÇÕES DA LIVE SHOW

Os critérios de apresentação nas Lives Show, serão baseados na homologação dos projetos apresentados no ato da inscrição;

Os critérios das premiações da Primeira Live Show, **serão baseados na criatividade, originalidade, inovação, interpretação e desenvoltura.**

As premiações serão todas em dinheiro, conforme descrito a seguir:

CATEGORIA	PREMIAÇÃO
GRUPOS/BANDAS	QUANTIDADE A SEREM CONTEMPLADOS: 06
	PREMIAÇÃO PARA 01 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 02 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 03 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 04 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 05 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 06 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00

Aos inscritos/participantes da Primeira Live Show premiados, receberão prêmio conforme o disposto acima, mediante transferência em conta bancária titular do participante ou representante do Grupo/Banda, em uma agência do Município de Joselândia/MA.

## 8 - DA AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA LIVE SHOW - CONCURSO

Cada atividade/concurso será avaliada a partir de critérios técnicos previamente estabelecidos e a classificação se dará através dos votos de todos jurados (membros da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc no Município) os votos dos jurados da Comissão tem peso de 1 ponto em favor do participante que alcançar o maior número de votos na preferência dos jurados da Comissão e também do público.

A soma simples de cada um dos votos dos membros da Comissão irá compor a nota de cada participante de cada categoria estabelecendo assim a colocação e consequente premiação, bem como o voto do público.

## 9 - DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

**9.1.** O resultado de cada concurso será divulgado conforme cronograma assim como a cerimônia de premiação, de forma a garantir a ampla divulgação e transparência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer produção participante que em seu conteúdo trouxer alguma manifestação de afronta à honra e aos direitos fundamentais do ser humano, explícita manifestação político-partidária ou conteúdo que remeta à precarização das relações humanas (seja de gênero, classe social, religião, raça) será devidamente desclassificada do concurso que estiver concorrendo.

O caso das produções audiovisuais, os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias utilizadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Os representantes da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc do Município de Joselândia/MA, ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretirável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do projeto.

Toda e qualquer despesa realizada para execução de cada uma das ações será de responsabilidade exclusiva de cada candidato, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura ou de qualquer órgão do poder público municipal para contratações de serviços de terceiros.

Cada participante deverá chegar no local da apresentação, na data que consta no cronograma, com pelo menos uma hora de antecedência.

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc do Município de Joselândia/MA.

Joselândia/MA, 16 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AGAILTON ROCHA MACEDO**  
Secretário de Cultura e Turismo de Joselândia/MA

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO LIVE SHOW**

Nome Completo				
Segmento Cultural			Nascimento	
Identidade		CPF		
Endereço				
Bairro				
Cidade				
E-mail				
Telefone		Celular	Whatsapp	
Declaro para os devidos fins que é de meu interesse em participar do presente edital de premiação Live Show a ser realizado no Município de Joselândia/MA, oriundo da Lei Aldir Blanc - 14.017/2020 e 14.150/2021.				
Assinatura do Participante				
Protocolo		Assinatura do Responsável pela inscrição		
		Data		

## FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANEXO I

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Nome do proponente	
E-mail	
Telefone	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Joselândia/MA __ de ____ de 2021.	
Assinatura do Recorrente	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente para o e-mail: (descrever email da secretaria de cultura e turismo, identificando no assunto "Recurso Edital Live Show - GRUPO/BANDA".	
<p><b>NÃO PREENCHER - Para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc</b>  <b>Nº inscrição:</b>  <b>Recurso: ( ) Deferido ( ) Indeferido</b></p>	

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANEXO II

<p><b>DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</b></p> <p>EU, _____, possuidor de CPF sob número _____, declaro, para os fins de declaração de residência, sob as penas da Lei que sou portador do RG de nº _____ e residente e domiciliado em meu endereço na: _____ CEP _____ em Joselândia/MA.</p> <p>Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei*.</p> <p>* Esta declaração deverá ser apresentada em conjunto com o comprovante de residência do declarante.</p> <p><small>*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.</small></p> <p>Joselândia/MA __ de ____ de 2021.</p> <p>Assinatura do Declarante</p>
---

NÃO PREENCHER - Para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc  
 Nº inscrição:  
 Recurso: ( ) Deferido ( ) Indeferido

## EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2021 LIVES SHOW INCISO III Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 Lei Aldir Blanc

### I - APRESENTAÇÃO

1. 1. Com fundamento no **Decreto Municipal nº 017/2021 que regulamenta a Aldir Blanc** que está respaldado na Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e que dispõe do crédito adicional da Lei Aldir Blanc, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o EDITAL DE ATIVIDADE CULTURAL E PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA.

### OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a realização de Lives Show (apresentações artísticas e culturais e de grupos, através de plataforma digital transmitido pela internet) previamente agendadas com apresentações musicais de artistas e grupos musicais culturais e exposições virtuais dos projetos, com artistas das mais variadas categorias que tiveram suas atividades interrompidas pela pandemia;

O Edital de Criação de Atividades Culturais é uma das ações municipais referentes ao inciso III da Lei 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso ao recurso da Lei Aldir Blanc para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em toda a região do Município de Joselândia/MA, em consonância com os seguintes objetivos:

I. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura brasileiras em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato linguagem artística ou mídia;

II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus) tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral.

### JUSTIFICATIVA

O Edital tem uma função social e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da

cultura assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidos pelos artistas locais.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados a atender este edital: 3.3.90.32.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, 01.00.0000.00, referente a Lei Aldir Blanc - Auxílio Emergencial, o qual serão executados conforme as normas deste Edital.

Serão premiados 06 (seis) bandas locais, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), totalizando o valor estimado de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos).

#### CATEGORIAS ARTÍSTICAS

As atividades inscritas neste edital concorrem a vagas destinadas para as categorias listadas abaixo:

#### 2. MELHORES BANDAS

a) objetivo deste concurso é escolher o melhor banda musical participante da atividade com premiação na live.

#### CRONOGRAMA

DATA	CATEGORIA
16 a 17/12/2021	INSCRIÇÕES PRESENCIAIS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
20/12/2021	HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
21/12/2021	RECURSO
22/12/2021	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
25/12/2021	ABERTURA DAS LIVES SHOW COM CONCURSO DE MELHORES BANDAS OU GRUPOS MÚSICAIS LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

#### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever neste edital, pessoas fazedoras de atividades culturais do município na condição de pessoas físicas conforme as diretrizes da Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 (Aldir Blanc).

3.2. Estão habilitados a participar das apresentações artísticas nas Lives Shows, pessoas físicas (maiores de 18 anos) e com inscrições devidamente homologadas pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

#### 4 - DAS INSCRIÇÕES

O período para as inscrições e entrega da documentação será de **16 a 17/12/2021** e acontecerão de forma gratuita na sede da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no endereço localizado na Praça Felinto Faria, s/n, Centro, em Joselândia/MA.

O Edital estará disponível para consulta, a partir de **16/12/2021** nos meios de comunicação local, no site oficial da prefeitura, e redes sociais da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

#### 4.1 - Poderão participar deste edital de premiação:

1. Artistas das seguintes modalidades: cantores, músicos, grupos e congêneres.
2.
  - a. Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
  - b. Residente no município de Joselândia/MA, há pelo

menos 02 (dois) anos.

#### 4.2 - Ficam impedidos de participar do presente Edital de Premiação de Lives Show:

- Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Joselândia/MA;
- Pessoas físicas que tenham sede fora do município de Joselândia/MA;
- Componentes da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc, avaliadora designada para este edital;
- Pessoas físicas que recebam algum benefício previdenciário (auxílio, aposentadoria, loas).

#### 5 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS SELECIONADOS E RECURSOS

A lista preliminar dos contemplados será divulgada no **dia 20 de dezembro de 2021**, no site da Prefeitura Municipal, no mural, nas redes sociais da prefeitura e da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo ao Edital), a ser encaminhado para o e-mail: sec.culturajoselandia@gmail.com, **até as 18h do dia 21 de novembro de 2021**.

O Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em 01 dia útil.

A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no **dia 22 de dezembro de 2021**, na site da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, no diário oficial e nas redes sociais do município e da secretaria municipal de Cultura e Turismo.

#### 6 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**6.1.** Ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada a ser entregue na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Joselândia/MA.

**6.2.** Documentos (**fotos, prints, links de video, videos em redes sociais, video com apresentação atual do agente cultural e outros meios que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local**) a serem anexados junto a ficha de inscrição no ato.

#### 7 - DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E DAS PREMIAÇÕES DA LIVE SHOW

Os critérios de apresentação nas Lives Show, serão baseados na homologação dos projetos apresentados no ato da inscrição;

Os critérios das premiações da Primeira Live Show, **serão baseados na criatividade, originalidade, inovação, interpretação e desenvoltura.**

As premiações serão todas em dinheiro, conforme descrito a seguir:

CATEGORIA	PREMIAÇÃO
GRUPOS/BANDAS	QUANTIDADE A SEREM CONTEMPLADOS: 06
	PREMIAÇÃO PARA 01 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 02 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 03 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 04 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 05 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	PREMIAÇÃO PARA 06 COLOCADO - R\$ 2.900,00
	VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00

Aos inscritos/participantes da Primeira Live Show premiados, receberão prêmio conforme o disposto acima, mediante transferência em conta bancária titular do participante ou representante do Grupo/Banda, em uma agência do Município de Joselândia/MA.

## 8 - DA AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA LIVE SHOW - CONCURSO

Cada atividade/concurso será avaliada a partir de critérios técnicos previamente estabelecidos e a classificação se dará através dos votos de todos jurados (membros da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc no Município) os votos dos jurados da Comissão tem peso de 1 ponto em favor do participante que alcançar o maior número de votos na preferência dos jurados da Comissão e também do público.

A soma simples de cada um dos votos dos membros da Comissão irá compor a nota de cada participante de cada categoria estabelecendo assim a colocação e consequente premiação, bem como o voto do público.

## 9 - DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

**9.1.** O resultado de cada concurso será divulgado conforme cronograma assim como a cerimônia de premiação, de forma a garantir a ampla divulgação e transparência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer produção participante que em seu conteúdo trouxer alguma manifestação de afronta à honra e aos direitos fundamentais do ser humano, explícita manifestação político-partidária ou conteúdo que remeta à precarização das relações humanas (seja de gênero, classe social, religião, raça) será devidamente desclassificada do concurso que estiver concorrendo.

O caso das produções audiovisuais, os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias utilizadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Os representantes da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc do Município de Joselândia/MA, ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do projeto.

Toda e qualquer despesa realizada para execução de cada uma das ações será de responsabilidade exclusiva de cada candidato, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura ou de

qualquer órgão do poder público municipal para contratações de serviços de terceiros.

Cada participante deverá chegar no local da apresentação, na data que consta no cronograma, com pelo menos uma hora de antecedência.

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc do Município de Joselândia/MA.

Joselândia/MA, 16 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AGAILTON ROCHA MACEDO**  
Secretário de Cultura e Turismo de Joselândia/MA

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO LIVE SHOW

Nome Completo			
Seguimento Cultural		Nascimento	
Identidade		CPF	
Endereço			
Bairro			
Cidade			
E-mail			
Telefone		Celular	Whatsapp
<small>Declaro para os devidos fins que é de meu interesse em participar do presente edital de premiação Live Show a ser realizado no Município de Joselândia/MA, oriundo da Lei Aldir Blanc - 14.017/2020 e 14.150/2021.</small>			
Assinatura do Participante			
Protocolo		Assinatura do Responsável pela inscrição	
Data			

## FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANEXO I

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Nome do proponente	
E-mail	
Telefone	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Joselândia/MA ___ de _____ de 2021.	
Assinatura do Recorrente	
<small>Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente para o e-mail: (descrever email da secretaria de cultura e turismo, identificando no assunto "Recurso Edital Live Show - GRUPO/BANDA".</small>	
NÃO PREENCHER - Para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc Nº inscrição: _____ Recurso: ( ) Deferido ( ) Indeferido	

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

EU, \_\_\_\_\_, possuidor de CPF sob número \_\_\_\_\_, declaro, para os fins de declaração de residência, sob as penas da Lei que sou portador do RG de nº \_\_\_\_\_ e residente e domiciliado em meu endereço na: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ em Josélandia/MA.

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei\*.

\* Esta declaração deverá ser apresentada em conjunto com o comprovante de residência do declarante.

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Joselândia/MA \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Declarante \_\_\_\_\_

**NÃO PREENCHER - Para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc**  
Nº inscrição: \_\_\_\_\_  
Recurso: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: e19883f9a71a36c0bfc29c72927006e5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**EXTRATO DE CONTRATO 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 014/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: NATHALYA DE HOLANDA MELO - ME,** situada na Rua Zezito Boa Vista, 6047 - SL 01 - Bairro Vale Quem Tem - TERESINA - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.602.777/0001-21. **OBJETO:** serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas diversos referentes à iluminação decorativa natalina 2021: Valor Total R\$ 53.510,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0007.2-026 - Manutenção das Políticas de Comunicação, Cultura, Festividades Culturais e Comemorativas. VIGENCIA: 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021- Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Nathalya de Holanda Melo, CPF nº 038.010.023-14- Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 1adb01ec7f25997af8ce09a63dd33aba

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 031/2021 PP Nº 004/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERV. URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE- ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 031/2021 PP Nº 004/2021  
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - ATA SRP Nº 002/2021  
À Empresa:  
ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, CNPJ Nº 11.594.942/0001-61, endereço na Avenida Rodoviária BR -230 nº 15, Bairro São Francisco,

cidade São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de lubrificantes, para atender as necessidades do

Município, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificação (ões) do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.

3. Quantidade solicitada:

Item	Descrição		Quant.	V. Unit.	V. Total
4	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4: Óleo lubrificante para motores a diesel de alta temperatura, superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições severas. Embalagem em balde de 20 litros	BD	16	R\$ 432,00	R\$ 6.912,00
6	ARLA 32, ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM A ANP	BD	7	R\$ 58,70	R\$ 410,90
<b>TOTAL</b>					<b>7.322,90</b>

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

4. Local da entrega:

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA

5. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da prefeitura Municipal de

Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos 001 - Recursos Ordinários  
ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - UNIDADE 05 - SECRET. DE INFRA-ESTRUTURA, SERV URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE  
26.782.0026.2-024 Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s)

produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:  
6.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições

Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

6.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

6.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

6.6 Certidão negativa de debito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

6.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancaria da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3626-9

Conta corrente: 15.423-7

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em)regularizada(s).

9. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 14 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA

Prefeitura Municipal de Loreto

Sr. Germano Martins Coelho

Prefeito Municipal

Contratante  
MUNICÍPIO DE LORETO/MA  
Prefeitura Municipal de Loreto  
Sr. Alonilson Bringel Maia  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serv Urbanos, Obras e Transporte  
Responsável pela fiscalização  
ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME  
CNPJ Nº 11.594.942/0001-61  
Contratada  
Sr. Antônio Moreira Filho  
Proprietário/Administrador

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 9a6013ae03a6743ee5e3e16b6bedc545

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.192/2021-CPL. CONVITE Nº 13/2021. OBJETO: Contratação de empresa de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas para distribuição no período natalino para famílias carentes no município de Matões no ano de 2021. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA**. Valor Global: R\$ 168.215,00. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/12/2021 à 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.2064 - Manutenção da Sec. Do Trabalho e Desenv. Social. Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, por sua representante ordenadora de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA, CNPJ Nº 30.104.266/0001-45. Matões - MA, 17 de dezembro de 2021. Publique-se. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: e3dcbd38afc9f7aac71d7ea81baa03ac

## DECRETO Nº 15, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DECRETO Nº 15, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.** FIXA OS VALORES DAS TARIFAS COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE MATOES/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 72, VI, da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º da Lei Municipal nº 92, de 30 de julho de 1970, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para prática de atos de regulamentação da tarifa de água; CONSIDERANDO que as tarifas de água não sofreram reajustes durante os três exercícios financeiros anteriores; CONSIDERANDO a necessidade de majoração das tarifas de água para adequar ao custeio dos serviços, já deficitário; CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos serviços de concessão de água, como corolário do dever de proteção a saúde; CONSIDERANDO a majoração da tarifa como instrumento de combate ao desperdício e ao uso irracional; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de sustentação econômica-financeira do SAAE mediante a cobrança de tarifa. DECRETA; Art. 1º. Fica estabelecido os valores das tarifas cobradas pelo fornecimento de água ao Serviço Autonomo de Água de Matões- SAA, conforme tabela abaixo:

### TARIFAS DE ÁGUA (Classificação e valores)

Categoria das Tarifas	Faixa de Consumo em M <sup>3</sup>	Valor m <sup>3</sup>

	10m <sup>3</sup>	R\$ 23,40
	11-20m <sup>3</sup>	R\$ 3,90 (por metro)
<b>Residencial I - Baixa Renda</b>	21-30m <sup>3</sup>	R\$ 4,55 (por metro)
	31-40m <sup>3</sup>	R\$ 5,20 (por metro)
	>40m <sup>3</sup>	R\$ 5,85 (por metro)
	10m <sup>3</sup>	R\$ 39,00
	11-20m <sup>3</sup>	R\$ 5,85 (por metro)
<b>Residencial II</b>	21-30m <sup>3</sup>	R\$ 6,82 (por metro)
	31-40m <sup>3</sup>	R\$ 7,80 (por metro)
	>40m <sup>3</sup>	R\$ 8,77 (por metro)
	10m <sup>3</sup>	R\$ 45,50
	11-20m <sup>3</sup>	R\$ 6,82 (por metro)
<b>Comercial</b>	21-30m <sup>3</sup>	R\$ 7,95 (por metro)
	31-40m <sup>3</sup>	R\$ 9,10 (por metro)
	>40m <sup>3</sup>	R\$ 10,23 (por metro)
	10m <sup>3</sup>	R\$ 58,50
	11-20m <sup>3</sup>	R\$ 6,82 (por metro)
<b>Pública</b>	21-30m <sup>3</sup>	R\$ 7,95 (por metro)
	31-40m <sup>3</sup>	R\$ 9,10 (por metro)
	>40m <sup>3</sup>	R\$ 10,23 (por metro)
	10m <sup>3</sup>	R\$ 71,50
	11-20m <sup>3</sup>	R\$ 6,82 (por metro)
<b>Industrial</b>	21-30m <sup>3</sup>	R\$ 7,95 (por metro)
	31-40m <sup>3</sup>	R\$ 9,10 (por metro)
	>40m <sup>3</sup>	R\$ 10,23 (por metro)
	30m <sup>3</sup>	R\$ 104,00
<b>Lavajato</b>	31-40m <sup>3</sup>	R\$ 6,82 (por metro)
	41-60m <sup>3</sup>	R\$ 7,95 (por metro)
	>60m <sup>3</sup>	R\$ 9,10 (por metro)

Art. 2º. Onde não houver hidrômetro instalado será cobrada apenas a taxa correspondente ao consumo mínimo da faixa a qual o usuário está inserido. Art. 3º. Fica estabelecido, também, os valores a seguir para Taxas e Serviços de ligação, desligamento, religação, transferência de nome e segunda via de conta entre outros, conforme tabela abaixo:

**TAXAS E SERVIÇOS**

Descrição Taxas e Serviços	Valor (R\$)
Declaração de cadastro, certidões negativa/positiva de débitos	R\$: 3,25
Relatórios ou Qualquer outro tipo de impressão não específica	R\$: 2,60
Formulários de débitos (Conta Avulsa)	R\$: 0,97
Religação de água	R\$: 29,05
Religação de água em regime de urgência	R\$: 58,11
Ligação de Água	R\$: 58,11
Desligamento/Corte a pedido do consumidor	R\$: 19,37
Manutenção de hidrômetro	R\$: 2,86
Mudança de ligação de água (para outra rede)	R\$: 58,11
2ª via de fatura de água	R\$: 3,90
Alteração cadastral	R\$: 4,16
Transferência de Nome	R\$: 32,37
Multa por ligação clandestina	R\$: 110,50
Multa por religação clandestina	R\$: 110,50
Multa por danos causado à rede de distribuição	R\$: 97,50
Multa por instalação de equipamento de sucção na rede de distribuição	R\$: 195,00
Multa por recusa à instalação de hidrômetro	R\$: 195,00
Aferição de hidrômetro	R\$: 19,37
Multa por desperdício de água	R\$: 195,00
Multa de fornecimento de água a terceiros continuamente	R\$: 195,00
Multa por violação de hidrômetro	R\$: 195,00

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Art. 5º, Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, Matões/MA, 8 de dezembro de 2021. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: eb9a3469505ff0927ba3217e530a1fd7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

032/2021 - PA Nº 608/2021. PE Nº 012/2021-CPL/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 032/2021 - PA nº 608/2021. PE nº 012/2021-CPL/PMM.

PARTES: Município de Mirador e a GÁS DO SERTÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.870.827/0001-56. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo água mineral (galões de 20L, copo de 200ml e garrafinhas de 500ml). VALOR: R\$ 47.928,90 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/Prefeitura: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/beneficiário: Marcus Barbosa Brandão /Representante Legal. Mirador - MA, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: dda036e3e2c26be2c18af9acff4994b0

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

##### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico antes marcada para o dia 22/12/2021, às 15:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de material didático (bola de isopor, cartolina, tinta guache, feltro, fita adesiva, dentre outros) para a Secretaria de Assistência Social do município de Mirador/MA **fica remarçada para o dia 23 de dezembro de 2021 às 15:00hs devido a agenda do pregoeiro**. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.comprasmirador.com.br](http://www.comprasmirador.com.br), podendo ainda ser gratuitamente solicitado e adquirido por meio do e-mail [cplmirador2021@gmail.com](mailto:cplmirador2021@gmail.com), no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

Mirador/MA, 21 de dezembro de 2021.  
DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO  
Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: bedaaca3be3064d3b3e2dd7f6529b314

#### REPUBLICADO EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA Nº 1107/2021 -

**REPUBLICADO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA nº 1107/2021** - PARTES: Município de Mirador e a AGM LUSTOSA — EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88. OBJETO: aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. Valor: R\$ R\$ 118.787,50 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 2079 0000 MANUT. FUNC. QSE 1163.3.90.30.00 Material De Consumo 121.049,00 0,00 -120.000,00 I .049,00 0.1.15 220.000ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 1 1049,00 0,00 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021. BASE

LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 90 (noventa) dias. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/ CONTRATADO: Ana Gorete Martins Lustosa, Representante legal da Contratada/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 20 de dezembro 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: c470c0427a2cf43c730c40ebce1b9f8c

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021, DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA cujo objeto é o registro de preços de brinquedos para atender as necessidades do Município de Mirador/MA.**

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 1107/2021-PMM, tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Ademais, e acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021, DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA cujo objeto é o registro de preços de material esportivo, para atender as necessidades do Município de Mirador/MA, em favor da AGM LUSTOSA — EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88, no valor total de R\$ 100.392,50 (cem mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

Encaminhe-se com urgência ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 22 de dezembro de 2021.

**Erenilde Campos Everton Bezerra**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: b4dca5062f1af65a8c69b6ff08e622fe

**REPUBLICADO -DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA  
DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REPUBLICADO**

**OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021, Pregão Presencial nº 010/2021 DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA cujo objeto é o registro de preços de material esportivo para atender as necessidades do Município de Mirador/MA.**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA  
DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 1107/2021-PMM, tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Ademais, e acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021, Pregão Presencial nº 010/2021 DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA cujo objeto é o registro de preços de material esportivo, para atender as necessidades do Município de Mirador/MA, em favor da **AGM LUSTOSA – EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88, no valor total de R\$ 118.787,50 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Encaminhe-se com urgência ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 17 de dezembro de 2021.

**Erenilde Campos Everton Bezerra**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 86db42577bcf6d0d9ce3298500a292a1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**PORTARIA Nº 638/2021 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA Nº 638/2021 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a Exoneração do Senhor Marcelo Goes Dutra do Cargo de Subprocurador do Município de Paulino Neves-MA, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Subprocurador, vinculado a Procuradoria do Município de Paulino Neves-MA, o Sr. Marcelo Goes Dutra, inscrito na OAB/MA sob o número 11.640, designado para exercer as funções de Subprocurador.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: f9f772b8306e8851d736a5dee93b9f72

**PORTARIA Nº 639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sob a Nomeação da Sra. Francisca Raphaele Oliveira Barros para o cargo de Subprocuradora do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Organizacional nº 084 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Francisca Raphaele Oliveira Barros, inscrita na OAB/CE número 44831, para o cargo de Subprocuradora do Município de Paulino Neves-MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: c6bc841747332248a8ec8cba8cbabf88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a regulamentação da remuneração da segunda parcela do abono referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2021, nos termos na Lei Municipal nº 408, de 8 de dezembro de 2021, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais DECRETA:**

**Art. 1º** O saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2021 será distribuído na forma deste Decreto e consoante os ditames da Lei Municipal nº 408.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º deste Decreto os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, observados também os critérios proporcionais de distribuição constantes na Lei Municipal nº 408, especialmente em seus arts. 2º a 8º.

**Art. 3º** A segunda parcela do Abono/FUNDEB destinada aos profissionais da Educação Básica será remunerada a partir do valor global de R\$ 940.279,67 (novecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 4º.** A data do pagamento será definida por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das suas competências e observando os critérios proporcionais expostos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** O pagamento das demais parcelas, se houverem, será definido por atos posteriores do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os repasses destinados ao FUNDEB.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal de Riachão**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS  
Código identificador: da5220df16611a471a4ccb8b6e095f2f*

**LEI Nº 410 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Lei nº 410 de 15 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,**

APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art.1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art.2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art.3º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art.4º** - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art.5º** - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art.6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**§ 2º** Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

**Art.7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,**

**ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS  
Código identificador: 005e788e6e6dc8e4adab8019f706c459

**LEI Nº 411 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Lei nº 411 de 17 de dezembro de 2021**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 82.358.000,00 (*OITENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 82.358.000,00 (*OITENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS*).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES VALORES**

**I - RECEITA DO TESOURO**  
**89.231.200,00**

**1 - RECEITAS CORRENTES 76.142.000,00**

- 1.1 - Receita Tributária 1.456.000,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 750.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 170.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 0,00
- 1.7 - Transferências Correntes 73.626.000,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 140.000,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL 13.089.200,00**

- 2.1 - Operações de Crédito 3.000.000,00
- 2.2 - Alienações de Bens 576.200,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 9.513.000,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**0,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 0,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (6.873.200,00)**

**RECEITAS TOTAL 82.358.000,00**

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 82.358.000,00 (*OITENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS*), assim desdobrados:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 60.303.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS*);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.055.000,00 (*VINTE E DOIS MILHÕES, CINQUENTA E CINCO MIL REAIS*).

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES VALORES**

**I - RECURSOS DO TESOURO 30.465.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 19.860.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 10.105.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**0,00**

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 51.893.000,00**

- 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB 22.148.000,00
- 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 18.725.000,00
- 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.280.000,00
- 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MAGIST 7.690.000,00
- 07 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 50.000,00

**DESPESA TOTAL 82.358.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL 2.350.000,00  
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 1.200.000,00  
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.830.000,00  
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.830.000,00  
05.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 700.000,00  
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 10.540.000,00  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.805.000,00  
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 2.950.000,00  
09.01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE 2.210.000,00  
10.06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 1.590.000,00  
11.06 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE 6.100.000,00  
13.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 18.725.000,00  
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.280.000,00  
16.03 - FUNDEB - RIACHÃO 22.148.000,00  
17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 150.000,00  
18.07 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 50.000,00  
19.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 300.000,00  
20.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 100.000,00  
99.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 500.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES 82.358.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS  
Código identificador: 70939b9f3aeb1c883010d399caaf6e65*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PORTARIA Nº 129/2021 - GAB. LUCYANA DE SOUSA  
(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)**

**PORTARIA Nº 129/2021 - GAB.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o processo nº 0801495-46.2021.8.10.0102 e decisão de ID 57741960.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **LUCYANA DE SOUSA** para o cargo, de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene-MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 20 (vinte) de dezembro de 2021.**

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: d89170e8ee67992845d185f104062bbf*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
017/2021/SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, comunica no uso das atribuições legais, com fundamento no Artigo 49 da Lei 8.666/93, resolve CANCELAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021/SRP, do tipo menor preço por item, com o objetivo de "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PEQUENO E GRANDE PORTE, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PALCO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, BANDAS E DANÇAS FOLCLÓRICAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, FESTA DE RÉVEILLON, PADROEIRA DA CIDADE E DEMAIS EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA", justificada em razão do interesse público, e ainda, em observância ao princípio da economicidade e informa que haverá adesão de um novo procedimento para os devidos fins. Santa Luzia do Paruá-MA, 21 de dezembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 2139d356a256098adf962fc1126b8c5d

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;
N. DO CREDENCIAMENTO:	Nº 001/2021
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREDECIANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CREDECIAADO:	ELISMAR ALVES DA SILVA, CPF: 633.609.932-68, CRO MA-TPD-230
OBJETO:	Credenciamento para prestadores de serviços odontológicos na realização de consultas e confecção de órteses e próteses dentárias diversas à pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 meses
FORMA DE PAGAMENTO:	Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento 02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física  02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento 02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento 02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Fundo Munic. Saúde - FMS 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física  02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento 02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Fundo Munic. Saúde - FMS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA	22/12/2021

#### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições, DECLARA em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, que foi publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e Diário Oficial do Município, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de dezembro de

2021. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: e13dc7343767f273464e3130281c5cc9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 047/2021** - Contratação de empresa especializada em realização de exames de Análises Clínicas Laboratoriais, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Azeitão/MA, pela empresa: **BIOMED - LABORATORIO E CLINICA MEDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.452.920/0001-65, sediada à Praça da Liberdade, SN, Bairro Centro, CEP 65.665-00, São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação. Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de dezembro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: cd93cf2caf0ed7dbb87377b486052f4a

### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 127/2021  
**CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Azeitão/MA - Fundo Municipal De Saúde.

**CONTRATADA:** BIOMED - LABORATORIO E CLINICA MEDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.452.920/0001-65.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realização de exames de Análises Clínicas Laboratoriais, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Azeitão/MA.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021.

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil e setecentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.10.10.302.05.2.054 Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021.

**ASSINAM:** CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO (CONTRATANTE) E WMAYVAN PEREIRA EVANGELISTA DE SOUSA (CONTRATADA).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: a2d4cf8d2c03f8aae8446b8c2cf58b2f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**EDITAL PREMIAÇÃO PARA OFICINAS PRODUTIVAS - 05/2021**

EDITAL PREMIAÇÃO PARA OFICINAS PRODUTIVAS - 05/2021  
LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020 E 14.150/2021

DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL

**PREÂMBULO**

A Prefeitura de São Domingos do Maranhão/MA, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital de premiação 05/2021 com os regulamentos e aptos referente ao edital 04/2021 de oficinas produtivas, para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente.

Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de cultura que trabalham com a gastronomia, bijuterias, drinks e artesanato.

**1. DO OBJETO:**

1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de manifestações artísticas e culturais.

1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliados em São Domingos do Maranhão/MA, que apresentem propostas

artísticas exigida no item 3.

2. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 24 (vinte e quatro) agentes culturais da gastronomia, bijuterias, drinks e artesanato, que receberão em parcela o única o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que serão premiados da seguinte maneira:

SEGUIMENTO CULTURAL	1.	VALOR DA PREMIAÇÃO
1.	1.	R\$ 3.300,00

**1. DOS RECURSOS:**

1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao município de São Domingos do Maranhão/MA por meio da Lei Emergencial cultural nº 14.017/2020 e 14.150/2021.

**2.2 O recurso estimado para contemplar as categorias deste edital corresponde ao valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos mil reais), conforme previsto na dotação orçamentária a seguir:**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.32.00 - Premiações Culturais, Artística, Científica, desportiva e outras	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 185.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 71.078,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 256.078,68</b>

**1. DAS PROPOSTAS:**

1. Para seleção e premiação, o presente edital contemplará osicineiros participantes do edital 04/2021 referente as oficinas produtivas, onde deverão cumprir as exigências de participação do edital mencionado, bem como participar da confecção de peças e afins para fins de premiação.

**1. DO CRONOGRAMA:**

1. Inscrições e entrega da documentação serem presenciais: das 08:30h às 13h, **entre os dias 22 a 23 de dezembro de 2021** na sede da secretária de Cultura e Turismo de, no endereço localizado na Rua: 31, Centro, em São Domingos do Maranhão/MA;

1. As inscrições poderam ser realizadas pelo email, qua seja: culturasaodomingos@gmail.com;

ORDEM CRONOLÓGICA DAS AÇÕES	DATAS
Inscrições Presencial	22 a 23/12/2021
Inscrições por Email	22 a 23/12/2021
Análise dos inscritos pela Comissão para observar se osicineiros estão aptos ao recebimento da premiação referente a participação do Edital 04/2021 - Oficinas Produtivas	27/12/2021
Resultado e Homologação das inscrições no Diário Oficial dos Municípios	27/12/2021
Execução das Oficinas Produtiva e Premiação	28/12/2021

1. Premiação: A premiação ocorrerá em **até 10 dias úteis** após a publicação e homologação do resultado final.

**1. Poderão participar deste edital de premiação:**

a. Artistas das seguintes modalidades: produção de eventos, artesanato, costura, pintura, fotografia, gastronomia e congêneres.

o

a. Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade.  
b. Residente no município de São Domingos do Maranhão/MA, há pelo menos 02 (dois) anos.

**1. Ficam impedidos de participar do presente Edital de Premiação:**

- Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Maranhão/MA;
- Pessoas físicas que tenham sede fora do município de São Domingos do Maranhão/MA;
- Componentes da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc, avaliadora designada para este edital;
- Pessoas físicas que recebam algum benefício previdenciário (auxílio, pensão, aposentadoria, loas).

**1. DO PROPONENTE:**

1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, maiores de idade e que estejam domiciliadas no município de São Domingos do Maranhão/MA, doravante denominadas PROPONENTE;

1. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

1. Estarem devidamente aptos para participação do Edital 04/2021 - das Oficinas Produtivas, bem como não haja vedação para receber a premiação, nos termos do item 4.5.

**1. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:**

I. Documento oficial de identificação do candidato (RG, CPF, CNH);

I. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou autodeclaração;

I. Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;

I. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);

I. Certidões de inexistência de débitos fiscais Estadual (<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>) e Feferal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoInternet/PF/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjAwNjUsbyBDUEYsMDI2LjE1Ny4yNzMtMzg=>) conforme link descrito no presente item.

**1. Os proponentes não poderá ter vínculos empregatícios públicos, bem como ser servidor, contratado ou terceirizado da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão/MA e nem está recebendo algum tipo de benefício previdenciário.**

1. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição.

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

1. As inscrições serem por e-mail ou presenciais, que serão na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço localizado na Rua 31, nº 26, Centro, em São Domingos do Maranhão, no horário das 08h ao 13h, ou via email [culturasaodomingos@gmail.com](mailto:culturasaodomingos@gmail.com). obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 4. Ficando vedado sua devolução.

1. A Secretaria de Cultura e Turismo e a Comissão procederá a conferência dos documentos apresentados, somente aqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado nestes regulamento;

1. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

1. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

**1. DO JULGAMENTO:**

1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

1. A comissão gestora da Lei Aldir Blanc avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste regulamento;

1. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

1. **Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:**

- A. **Criatividade: Pontuação de de 01 a 10;**
- B. **Repertório: Pontuação de de 01 a 10;**
- C. **Referência a cultura popular local: Pontuação de de 01 a 10;**
- D. **Inovação na produção: Pontuação de de 01 a 10;**
- E. **Apresentação: Pontuação de de 01 a 10.**
- F. **Originalidade: Pontuação de 01 a 10.**
- G. **Interação e Participação: 01 a 10.**

**Total de Pontos a serem Atribuídos: 70 Pontos**

1. A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, responsável pelo Julgamento será aquela composta pelo Decreto 032/2021 que instituiu a Comissão Gestora para Acompanhamento dos Recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

1. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:**

1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

1. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' A do item 7.4;

1. **DA PREMIAÇÃO:**

1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

2. As propostas aprovadas pela Comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

1. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

A. **Dados bancários, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente ou poupança);**

A. **Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);**

A. **Termo de Compromisso (modelo anexo).**

A. **Entrega de documentação comprobatória que comprove a atividade cultural, para ser copiado e juntado aos arquivos da Secretaria de Cultura e Turismo.**

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura;

1. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão/MA.

1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria de Cultura e Turismo e a Comissão mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

1. O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

São Domingos do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2021  
**OSMARA ROGÉRIA DE MENEZES ALBUQUERQUE MORAIS**  
**Secretária de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão/MA**

*Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO*  
*Código identificador: 5ba921cb5ea4c7201ab4356b7193f337*

#### **RELAÇÃO DE FAZEDORES DE CULTURA ÁPTOS A PARTICIPAREM DAS OFICINAS PRODUTIVAS**

Relação de fazedores de Cultura áptos a participarem das Oficinas Produtivas  
EDITAL Nº 04/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
LEI 14.017/2020 E 14.150/2021 (ALDIR BLANC)  
FOMENTO CULTURAL - OFICINAS PRODUTIVAS

1- ADRIANA HOLANDA LIMA  
2- ALCINDO SILVA DE AQUINO

3- ALDEMIRES CARDOSO DE OLIVEIRA LIMA  
4- ANA PATRICIA RAMALHO DA SILVA  
5- ANTONIA DOS SANTOS DE SOUSA  
6- ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS  
7- CLERES DE SOUSA  
8- CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA SOARES  
9- DEYSIANE CARDOSO DA SILVA  
10- DAVID SÁ DA SILVA  
11- DEILANYO SANTOS DA SILVA  
12- ELIENE PEREIRA LIMA CAMPOS  
13- FRANCISCA BARBOSA DE ARAUJO ASSUNÇÃO  
14- FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA  
15- FELIPE SILVA MOREIRA  
16- GERSON MATOS CARVALHO  
17- GEISE AGUIAR DA SILVA  
18- IVONETE ALVES VIEIRA  
19- JOÃO DOS REIS SILVA SOUSA JUNIOR

20- JOSÉ ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO  
21- JURAILSON DOS SANTOS SILVA  
22- LUZINETE LIMA DA SILVA  
23- MANOEL FRANCISCO SILVA PEREIRA  
24- MARIA SALOMÉ ALVES OLIVEIRA  
25- MARIA SUELI ARAUJO MELO  
26- MARIA FRANCISCA MAIA SOUSA  
27- MARIA IZAETE SOUSA DA SILVA  
28- MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
29- MAURO FRANCISCO DOS SANTOS  
30- POLIANA DA SILVA NUNES  
31- SILDEVANIA ALVES LEAL  
32- WANDERSON DA SILVA GOMES

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: 41ce2cf0ae5105c9b2bc9299c1029c06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200512-TP-002-2021-01

*Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos serviços de Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades do Gabinete Municipal, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Regis de Albuquerque**, portador do CPF nº 237.383.083-34, a seguir denominada contratante, e a empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, situada na Rua da Serraria, nº133-B, Serraria - São Mateus Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Paulo Ricardo Lopes Paiva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 111823999-4 SSP/MA do CPF nº 017.744.613-74, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato(1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusulas Quarta e a Quinta** do contrato de Prestação dos serviços de Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades do Gabinete Municipal, **Nº 21200512-TP-002-2021-01**, firmado em 12 de maio de 2021, referente a TP 002/2021, a saber:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:**

O Presente termo ADITIVO mantém o valor global do contrato original o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) que serão pagos em 07(sete) parcelas iguais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo inicial do contrato era de **12/05/2021** até 31/12/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) encerrando em 12/07/2022, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**

CNPJ nº 34.842.036/0001-34

Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: aca12279b2ea002edb9f048a99cb9db0

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200512-TP-002-2021-03

*Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos serviços de Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Governo e Planejamento, Sr(a). **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, a seguir denominada contratante, e a empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, situada na Rua da Serraria, nº133-B, Serraria - São Mateus Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Paulo Ricardo Lopes Paiva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 111823999-4 SSP/MA do CPF nº 017.744.613-74, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato(1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusulas Quarta e a Quinta** do contrato de Prestação dos serviços de Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **Nº 21200512-TP-002-2021-03**, firmado em 12 de maio de 2021, referente a TP 002/2021, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O Presente termo ADITIVO mantém o valor global do contrato original o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais) que serão pagos em 07(sete) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era de **12/05/2021** até 31/12/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) encerrando em 12/07/2022, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de dezembro de 2021.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Juvenal Marinho Rodrigues**

Contratante

**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**

CNPJ nº 34.842.036/0001-34

Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: be1fcb75a0c8a2c5dcfc855932b8ffde

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200512-TP-002-2021-02

*Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos serviços de Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação: Anely de Oliveira Silva - CPF. 732.155.113-04 e RG nº 000018753693-7 SSP/MA, a seguir denominada contratante, e a empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, situada na Rua da Serraria, nº 133-B, Serraria - São Mateus Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Paulo Ricardo Lopes Paiva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 111823999-4 SSP/MA do CPF nº 017.744.613-74, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato(1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusulas Quarta e a Quinta** do contrato de Prestação dos serviços de Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Nº **21200512-TP-002-2021-02**, firmado em 12 de maio de 2021, referente a TP 002/2021, a saber:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:**

O Presente termo ADITIVO mantém o valor global do contrato original o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais) que serão pagos em 07(sete) parcelas iguais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo inicial do contrato era de **12/05/2021** até 31/12/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) encerrando em 12/07/2022, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de dezembro de 2021.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anely de Oliveira Silva

Contratante

**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**

CNPJ nº 34.842.036/0001-34

Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 044e140ce87fb85ee46ed88aea3f7a1a

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21200512-TP-001-2021

*Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura do Município de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORT E INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Transporte e Infraestrutura, Sr(a) Abimael Brito Ribeiro - portador(a) do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, a seguir denominada contratante, e a empresa **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Av. Ferradura, nº 09, Quadra, 11 Loteamento Cidade Nova no Município de Davinópolis Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº **10.256.060/0001-23**, neste ato representado (a) pelo(a) Cayo Cesar Franco Fonseca, portador(a) da Cédula de Identidade nº 017214652001-8 SSP-MA. do CPF nº 013.100.413-18, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quinta** do contrato de Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura do Município de São João do Paraíso - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, Nº **21200512-TP-001-2021**, firmado em 12 de maio de 2021, referente a TP 001/2021, a saber:

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo inicial do contrato era de **12/05/2021** até 31/12/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) encerrando em **02/05/2022**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORT E INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de dezembro de 2021.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura

Sr. Abimael Brito Ribeiro

Contratante

**C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 10.256.060/0001-23**

Sr. Cayo Cesar Franco Fonseca

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 6c07bad641a7f38280a876b402000dee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**ARP PE Nº 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Keylla Lacerda Braga, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 352/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI**, CNPJ nº 26.561.755/0001-59, estabelecida na Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, C.E.P.: 65.607-030, (99) 3421-8747 / 98405-9814, E-mail: tecomadm@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Eduardo Francisco Silva Cunha, brasileiro, portador do RG nº 19778952002-1 SSP/MA e CPF/MF nº 027.102.033-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implementação de prontuário eletrônico do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da

proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIDOR: SERVIDOR RACK POWEREDGE R440: 32GB DE RAM DDR4 - PROCESSADOR XEON, HDD, SSD APARTE DE 480GB	Flash	Flash	1 UN	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
2	MOUSE USB	Multilaser	Multilaser	2 UN	R\$ 27,00	R\$ 54,00
3	TECLADO USB	Multilaser	Multilaser	2 UN	R\$ 50,00	R\$ 100,00
4	MONITOR DE 19 POLEGADAS	AOC	AOC	2 UN	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
5	ROATEADOR WIFI - GIGABIT	TP - LinK	TP - LinK	2 UN	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
6	TABLET DE 7 POLEGADAS DE 8GB	Samsung	Samsung	7 UN	R\$ 1.700,00	R\$ 11.900,00
Valor total					R\$ 28.474,00	

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 22 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Saúde Keylla Lacerda Braga ORGÃO GERENCIADOR	TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI Eduardo Francisco Silva Cunha CPF: 027.102.033-40 DETENTORA DO REGISTRO
--	--

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 9e6838ba2f6b3e33d39f47e172a3c696

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão

neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Keylla Lacerda Braga, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 397/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **G. SOARES DE CARVALHO EIRELE - EPP**, CNPJ nº 28.766.496/0001-28, estabelecida na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 1298, Pio XII, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Fone: (86) 99998-6358, E-mail: antarescomercioservico@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Gargaryury S de Carvalho, brasileiro, portador do CPF/MF nº 623.601.673-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, no Município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Modelo	Marca/Fabricante	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 70º 500ML	ALCOOL EM GEL SETENTA POR CENTO 500ML	SOL	UND	300	R\$ 14,66	R\$ 4.398,00
2	ALCOOL ETILICO, 70% PODENDO SER UTILIZADO NA PELE E EM QUALQUER SUPERFICIE PARA LIMPEZA GERAL. DEVERÁ CONSTAR SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM, CONTENDO 1 LITRO	ALCOOL ETILICO, SETENTA POR CENTO	SOL	UND	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
3	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO PULSO	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO PULSO	PREMIUM	UND	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
4	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT 400	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	ZURETA	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
5	BOTA PLÁSTICA BRANCA TAMANHOS VARIADOS ENTRE 37 E 43	BOTA PLÁSTICA BRANCA	GARRA	UND	70	R\$ 112,00	R\$ 7.840,00
6	LUVA LATEX MULTIFUSO AMARELA FORRO MEIA	LUVA LATEX MULTIFUSO AMARELA	BETANNI	PAR	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
7	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO PCT/C 50 UND	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	PROTECMED	CX	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
8	MÁSCARA FACE SHIELD	MÁSCARA FACE SHIELD	INNOVARE	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
9	MÁSCARA SEMI FACIAL COM 50 UND	MÁSCARA SEMI FACIAL COM 50 UND	DELFA	CX	50	R\$ 770,00	R\$ 38.500,00
10	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	SUPERMEDY	UND	300	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00

11	OXIMETRO DE DEDO	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	FINGER	UND	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
12	PULVERIZADOR 500ML	PULVERIZADOR 500ML	ARTESANAL	UND	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
13	SABONETE LIQUIDO NEUTRO GALÃO 5L	SABONETE LIQUIDO NEUTRO GALÃO 5L	VERLUX	GL	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
14	TERMOMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO	TERMOMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO	LOYE	UND	60	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
15	TOTEM ALCOOL GEL-ACIONAMENTO PEDAL	TOTEM ALCOOL GEL-ACIONAMENTO PEDAL	SILCAR	UND	45	R\$ 985,00	R\$ 44.325,00
16	TOUCA DESCARTÁVEL TNT PCT/ C100 UND	TOUCA DESCARTÁVEL TNT PCT/ C100 UND	MAXDESCARTE	UND	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
17	ADESIVO DE MARCAÇÃO (CHÃO E CADEIRA)	DESIVO DE MARCAÇÃO (CHÃO E CADEIRA)	ADERE	RL	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
18	GARRAFA SQUEEZE PLÁSTICA 500ML	GARRAFA SQUEEZE PLÁSTICA 500ML	SERTHA	UND	10000	R\$ 5,37	R\$ 53.700,00
19	FITA ZEBRADA	FITA ZEBRADA	ADERE	RL	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
20	GARRAFA SQUEEZE ALUMÍNIO 500ML	GARRAFA SQUEEZE ALUMÍNIO 500ML	SERTHA	UND	1000	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00
21	MÁSCARA DE TECIDO	MÁSCARA DE TECIDO	ARTESANAL	UND	15000	R\$ 11,50	R\$ 172.500,00
22	HIPOCLORITO 2%	HIPOCLORITO DOIS POR CENTO	DICLOR	UND	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 458.253,00</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 22 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde Keylla Lacerda Braga ORGÃO GERENCIADOR	<b>G. SOARES DE CARVALHO EIRELE - EPP</b> Gargaryury S de Carvalho CPF/MF nº 623.601.673-91 DETENTORA DO REGISTRO
--	--

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: b0885cd44b5de5254da164f051354910

### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ARP Nº 05/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2001 - SRP - BELÁGUA / MA

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** da Adesão como carona referente a ata de registro de preços nº 05/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, do Município de Belágua - MA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis escolares para a rede municipal de ensino de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 347/2021;**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação;

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93, Art. 43, inciso VI;

**Adjudicatários:**

Razão Social: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.968.212/0001-67
Endereço: rua Prof. Antônio Rodrigues, nº 511, bairro Piçarra, Cidade de Itapecuru Mirim - MA.
Representante legal: José Alves Machado
CPF nº 011.938.213-04
Valor global: R\$ 109.376,00 (cento e nove mil e trezentos e setenta e seis reais)

São João do Sóter - MA, em 22 de dezembro de 2021.

**ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 44fe963bd6b1d56e03381b998607267b*

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ARP PE Nº 017/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 17/2021 - SRP.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implementação de prontuário eletrônico do município de São João do Sóter - MA;

**Processo Administrativo nº 352/2021;**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde;

**Amparo Legal:** Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI</b>
CNPJ: 26.561.755/0001-59 Insc. Est. nº 12.509.003-0 Insc. Mun. 3271951401
Endereço: Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, Caxias - MA / CEP: 65607-030
FONE/FAX: (99) 3421-8747 / 98405-9814
Email: tecomadm@gmail.com
Representante legal: Eduardo Francisco Silva Cunha
RG nº. 19778952002-1, SSP/MA / CPF nº 027.102.033-40
Valor total: <b>R\$300.000,00 (trezentos mil reais)</b>

São João do Sóter - MA, em 22 de dezembro de 2021.

Keylla Lacerda Braga

**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 1ae3376a1f54180c14170a1b746d271e*

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ARP PE Nº 018/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2021**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2021 - SRP.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, no Município de São João do Sóter - MA;

**Processo Administrativo nº 397/2021;**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde;

**Amparo Legal:** Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: <b>G. SOARES DE CARVALHO EIRELE - EPP</b>
CNPJ: 28.766.496/0001-28
Endereço: Rua Climério Bento Gonçalves, nº 1298, Pio XII, na cidade de Teresina - PI.
FONE/FAX: (86) 99998-6358
Email: antarescomercioeservico@gmail.com
Representante legal: Gargaryury S de Carvalho
CPF nº 623.601.673-91
Valor global: <b>R\$ 458.253,00</b> (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais)

São João do Sóter - MA, em 22 de dezembro de 2021.

Keylla Lacerda Braga

**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 686fdd0bb97d693e6daca9eb63de2608*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 ADESÃO À ARP Nº 05/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2001 - SRP - BELÁGUA / MA**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 00.968.212/0001-67. Fundamento Legal: ARP Nº 05/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP. PREF. MUN. DE BELÁGUA/MA. Objeto -

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobília escolar para a rede municipal de ensino de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 22/12/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fonte Pagadora: FUNDEB. Valor Global de R\$ 109.376,00 (cento e nove mil e trezentos e setenta e seis reais). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratada: José Alves Machado.

São João do Sóter - MA, 22 de dezembro de 2021.  
Publique-Se

**ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: f51b8e07a66a7e48c7aa427d9f0f7734

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

### **EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2021- CPL/SRM**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2021- CPL/SRM INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021 - CPL/SRM**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 236/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** MAFM BUSINESS PRODUCAO E EVENTOS EIRELI - CNPJ 30.982.175/0001-02

**OBJETO:** Contratação de serviço de show artístico da Banda Babado Novo, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras- MA, que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2022.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021 - CPL/SRM.

**BASE LEGAL:** o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90 (noventa) dias.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS Unidade: SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO Ação: 13.392.0052.2-071 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 - Recursos Ordinários 520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
---

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021.

**ASSINAM:** ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO (Secretário Municipal de Governo) e o Sr. MARCO ANTONIO FARIAS DE MIRANDA, CPF Nº 011.175.665-01 (representante legal da contratada).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES  
Código identificador: b0d69fa2d7b54922a5b801f5d6a2cbb6

### **EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL Processo Administrativo Nº 022/2021**

#### **EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2021.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2021**, firmado em 18 de agosto de 2021, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa R N DA S SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.669/0001-30, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação do gramado e iluminação do estádio de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Alterar em **90 (noventa) dias** os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Contrato.

**DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2021.

**ASSINATURAS:** ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, e RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA, representante legal da empresa R N DA S SOUSA & CIA LTDA.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 12 de novembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES  
Código identificador: bd1eb0b92aa476a9fe7759bf00fe90c2

### **EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021- CSL/SEDES**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021- CSL/SEDES, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0080643/2021- CSL/SEDES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - CSL/SEDES - SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422-SRM ADESÃO Nº 043/2021 - CPL/SRM**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 234/2021.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.546.719/0001-37.

**CONTRATADA:** L A MENDONCA EIRELI, CNPJ nº 26.595.749/0001-12.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021- CSL/SEDES, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0080643/2021- CSL/SEDES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - CSL/SEDES - SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**BASE LEGAL:** Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal no 10.520/2002, demais normas pertinentes à espécie e as cláusulas e condições descritas no contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 122.064,00 (cento e vinte e dois mil e sessenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Orgão:** FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS  
**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Ação:** 08.244.0124.2-064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita  
**Fonte de Recursos:**  
001 Recursos Ordinários

**Orgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
**Unidade:** SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**Ação:** 04.122.0052.2-018 - Manutenção do Setor de Compras, Controle, Almojarifado e Serviços de Manutenção da Administração  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:**  
001 Recursos Ordinários

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2021.

**ASSINAM:** Sra. VERISSA FERREIRA PASSARINHO CARDOSO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E LUIS ANTONIO MENDONÇA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente - CPL**

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO*  
*Código identificador: f07f3248c9ae89216ac79980c509945d*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

#### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021-CPL

#### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021-CPL - ONDE SE LÊ:

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e adequação de UBS em Escolas Municipais de Senador Alexandre Costa. **LEIA-SE: OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e adequação de UBS no Município de Senador Alexandre Costa. Senador Alexandre Costa -MA, 22 de dezembro de 2021. **ALLAKIS MORAIS SILVA** - Presidente da CPL

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES*  
*Código identificador: 39a138507438310cd594b7b106c05913*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.22112021.13.008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.22112021.13.008/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021 CONTRATADO: MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME (M L INFORMÁTICA), RUA JOSE VIEIRA, Nº 95. BAIRRO CENTRO, CEP 65.670-000, PARAIBANO/MA, CNPJ: 06.990.648/0001-39. REPRESENTANTE: Mauro Sergio de Sousa Lima, portador do CPF: 483.108.403-49. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.602,06 (onze mil e seiscentos e dois reais e seis centavos). VIGÊNCIA:

31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon- Carla Rego dos Santos - Secretaria Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: f4562f4fe717f4c4101cdbae54a2ffb3*

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.10122021.13.005/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.10122021.13.005/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através do Fundo Municipal de Assistência em Social. OBJETO: fornecimento de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021 CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ: 11.107.729/0001-88 Av Dr Osano Brandao, Nº 428, Bairro Centro, Colinas - MA. REPRESENTANTE Ana Gorete Martins Lustosa, CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.273,70 (Cinco mil e duzentos e setenta e três reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon- Carla Rego dos Santos. Secretaria Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: b4c8cf72a6b55ae81c38b794245a47c7*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.15/2021/CPL

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA** - Processo Administrativo nº 100.15/2021/CPL. Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021/CPL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em cópias xerográficas, digitalização, encadernações, impressões e plastificação de documentos/processos do Legislativo Municipal. Contratada: M S COELHO EIRELI, CNPJ: 35.066.484/0001-56. Valor Contratual: R\$ 8.060,40 (oito mil sessenta reais e quarenta centavos). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Sucupira do Riachão (MA), 17 de dezembro de 2021. Carmelia Maria Oliveira Lima, Ver. Presidente da Câmara.

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA*  
*Código identificador: b144b8f77059e5b90fed70dbf84ebb24*

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0260.250.01/2021 DISPENSA N.º 10/2021

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0260.250.01/2021

**DISPENSA nº 10/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALÃO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA IRENE COSTA S/N - CENTRO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA: ANA ELIZA DE CARVALHO.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0254.244.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação Sra. Kariny Almeida, brasileira, solteira, portador do CPF nº 753.600.503-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: ANA ELIZA DE CARVALHO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 351.436.141-04, residente e domiciliada na Rua Irene Costa Nº 251 - Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0260.250.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 10/2021/CPL, do contrato originário nº 0260.250.01/2021 pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo do DISPENSA nº 10/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0260.250.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 22 de dezembro de 2021.

Kariny Almeida  
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

ANA ELIZA DE CARVALHO  
CPF nº 351.436.141-04  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: e299ff0ca28802e7ee21258cb23906e5

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0256.246.01/2021 DISPENSA N.º 007/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0256.246.01/2021 DISPENSA nº 007/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALÃO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA GRANDE S/N CENTRO SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DE UM DEPOSITO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAS DIVERSOS, DO TIPO MENOR PREÇO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA: SARA MARIA LIMA NOLETO.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0254.244.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação Sra. Kariny Almeida, brasileira, solteira, portador do CPF nº 753.600.503-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: Sara Maria Lima Noleto, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 486.122.941-34, residente e domiciliada na Rua Irene Santos Nº 184 - Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0256.246.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 007/2021/CPL, do contrato originário nº 0256.246.01/2021 pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo do DISPENSA nº 007/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0256.246.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 22 de dezembro de 2021.

Kariny Almeida  
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

SARA MARIA LIMA NOLETO  
CPF nº 486.122.941-34  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: a79224b0950c3fc23b503eedc241dec

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 02.1/2021/CPL DISPENSA N.º  
02.1/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º  
02.1/2021/CPL  
DISPENSA N.º 02.1/2021/CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100.02.01/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUBLOCAÇÃO DE  
SOFTWARE PARA O SETOR CONTÁBIL E PORTAL DA  
TRANSPARENCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E:  
CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM  
SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 03.08.01.01/2021/CPL de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Ver. Presidente da Câmara, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.378.206/0001-39, com endereço na Av. Universitária, nº 750, Salas 1314/1315, Ed. Diamond Center, Fátima - CEP: 64.049-494 - Teresina/PI, neste ato representada por **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 2605073 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05, com endereço na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 02.01/2021/CPL, oriundo da Dispensa nº 02.1/2021/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Nona, do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2021.

.....  
CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA

Ver. Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

.....

ANDRÉ SILVA FROTA

CPF: 045.134.703-05

Representante Legal da Empresa

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 8c715fe55d455a4e0ea4b90fcb8256bd

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0343.334.01/2021 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0343.334.01/2021 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 0343.334/2021/CPL.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF n.º 045.752.553-62. **CONTRATADO:** LEONARDO CARLOS DOS SANTOS COSTA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.267.450/0001-07. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), **DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e cláusulas contratuais. Sucupira do Riachão - MA, 16 de dezembro de 2021, Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 714f1f00694ce3ddb9f52d4863cb945e

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 100.15.01/2021**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 100.15.01/2021.**  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, CNPJ: 03.018.837/0001-56. **CONTRATADA:** **M S COELHO EIRELI**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.066.484/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em cópias xerográficas, digitalização, encadernações, impressões e plastificação de documentos/processos do Legislativo Municipal. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 8.060,40 (oito mil sessenta reais e quarenta centavos). **PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** Sucupira do Riachão/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 3fca48734fa0277832e7f27420e38819

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - PMT**

**EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO.** A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) - Portaria Nº 063/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o extrato do resultado do julgamento de Recurso da **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2021 - PMT**, tipo Menor Preço, relativo ao **Processo Administrativo: 122-07/2021-15 - PMT. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO DE TAMBORIL, NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **EMPRESA VENCEDORA:** ALPHA ÔMEGA SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.022.781/0001-49. Tutóia (MA), 22 de dezembro de 2021. **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** Leidiane Pereira Vieira, Fabiana de Paiva Lima e Lucas Galeno de Sousa.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 230c69c7315a08436a9c54cf01246874*

**EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 - PMT**

**EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO.** A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) - Portaria Nº 063/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o extrato do resultado do julgamento de Recurso da **TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2021 - PMT**, tipo Menor Preço, relativo ao **Processo Administrativo: 123-07/2021-15 - PMT. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO DE LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA(MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **EMPRESA VENCEDORA:** AGNUS SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.699.670/0001-07. Tutóia (MA), 22 de dezembro de 2021. **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** Leidiane Pereira Vieira, Fabiana de Paiva Lima e Lucas Galeno de Sousa.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: b138a81e80e18cb6eab38f7e3f67b521*

**2º VIA PORTARIA Nº 140/2020**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CARVALHO**, portadora do **CPF nº 296.419.003-82**, do cargo de Professora do Ensino Fundamental Zona Urbana, em regime jurídico, em virtude da aprovação em concurso público realizado no dia 18 de

dezembro de 2005. Com lotação na Secretaria Municipal de Educação conforme o ato de nomeação nº 411/2006.

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: fc9fe1175430d8bf812dea63d4ab149c*

**PORTARIA Nº 1118/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor do Município de Tutóia/MA e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal EDINOLIA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 0502, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Auxiliar Administrativo requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a Servidora Pública Municipal EDINOLIA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 0502, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO,

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor (a), conforme o requerimento 724 parte integrante desta portaria.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17/12/2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 2757a633b676e18c01257b32981ae72a*

**PORTARIA 1119/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe Sobre a exoneração e dá Outras Providencias.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Exonerar** NOEMIA VERAS SOARES, RG nº

18532393-6 SSP/MA SSP/MA e CPF nº 106.448.903-63, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento parte da Estrutura Orgânica de servidores efetivos do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

**Raimundo Nonato Abraão Baquil**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: f8d26f95e1f1b498874ea2733d9c17b5*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/2021**

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 038/2021, na modalidade Pregão eletrônico e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 038/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E KIT ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URBANO SANTOS/MA.** Licitante Vencedora: **G.V.V COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.585.355/0001-49**, situada na Av. dos Holandeses nº 200 - loja 68ª - Bairro: Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-380. **VALOR: R\$ 1.352.157,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).** Vencedora: **P. V. R. SANTOS VALE**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.279.940/0001-80**, estabelecida na Av. José Rodrigues de Mesquita, n.º 05, Centro, CEP 65450-000, Nina Rodrigues/MA. **VALOR: 181.497,50 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** - 22 de dezembro de 2021 - Clemliton Barros Araújo- **Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: b21453d01cebdcb29cf6764736bfa8f7*

### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO PE 038/2021**

**ADJUDICO** o processo licitatório Nº 038/2021, na modalidade Pregão eletrônico. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E KIT ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URBANO SANTOS/MA.** Licitantes: Vencedora: **G.V.V COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.585.355/0001-49**, situada na Av. dos Holandeses nº 200 - loja 68ª - Bairro: Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-380. **VALOR: R\$ 1.352.157,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).** Vencedora: **P. V. R. SANTOS VALE**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.279.940/0001-80**, estabelecida na Av. José Rodrigues de Mesquita, n.º 05, Centro, CEP 65450-000, Nina Rodrigues/MA. **VALOR: 181.497,50 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete**

**reais e cinquenta centavos) - 20 de dezembro de 2021 - Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro.**

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 5f307dad06ab0d88bd928d8889d91320*

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 038/2021**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.** A Prefeitura de URBANO SANTOS/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E KIT ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URBANO SANTOS/MA.** Empresas Vencedoras: **G.V.V COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº **33.585.355/0001-49**, e a empresa Vencedora: **P. V. R. SANTOS VALE**, CNPJ Nº **28.279.940/0001-80.** **ADJUDICAÇÃO: 20/12/2021. HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2021. VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.533.655,15.** 22 de dezembro de 2021. **Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro CPL PM Urbano Santos/MA.**

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 40ac32f516ec965b3a80bfb482b8f6ae*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-042/2021-CPL/PMDB**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-042/2021-CPL/PMDB**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 139.2021.** ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Serviços de engenharia com o paisagismo do canteiro central da cidade de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 06 de janeiro de 2022, às 08h30min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 21 de dezembro de 2021. Robert Otoni Furtado Oliveira Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: MARIANA AGUIAR VIEIRA*  
*Código identificador: 02e2f168cddf580725ec344aeb2941f4*

### **ERRATA - DA LEI MUNICIPAL DE Nº 156/2021 DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 156 / 2021.**

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES

DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 062/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 062/2009.

1º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

2º - O município conveniara ou contratara com a Concessionária de Energia Elétrica e forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

3º - O convenio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela:

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a parte da promulgação desta Lei.

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA,**  
Estado do Maranhão, em 23 de Março de 2021.

Atenciosamente,

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO UNICO.**

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------	--------------	---------------------	-------------------	-----------

Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,50
		31	50	R\$ 5,80
		51	70	R\$ 9,01
		71	100	R\$ 13,25
		101	120	R\$ 17,25
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,00
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 46,80
		321	370	R\$ 58,24
		371	420	R\$ 62,32
		421	500	R\$ 75,60
		501	600	R\$ 98,17
		601	700	R\$ 105,30
		701	800	R\$ 115,25
		801	900	R\$ 125,30
		901	1000	R\$ 135,20
		1001	1250	R\$ 145,25
		1251	1500	R\$ 155,00
1501	2000	R\$ 160,90		
2001	3000	R\$ 165,79		
3001	4000	R\$ 170,90		
4001	5000	R\$ 180,00		
5001	999999	R\$ 190,00		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,20
		31	50	R\$ 7,50
		51	70	R\$ 10,89
		71	100	R\$ 15,50
		101	120	R\$ 17,50
		121	140	R\$ 22,00
		141	180	R\$ 27,00
		181	220	R\$ 34,00
		221	270	R\$ 41,00
		271	320	R\$ 50,00
		321	370	R\$ 57,00
		371	420	R\$ 64,00
		421	500	R\$ 77,00
		501	600	R\$ 92,00
		601	700	R\$ 108,00
		701	800	R\$ 125,00
		801	900	R\$ 130,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
1501	2000	R\$ 170,00		
2001	3000	R\$ 180,00		
3001	4000	R\$ 190,00		
4001	5000	R\$ 200,00		
5001	999999	R\$ 220,00		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,30
		31	50	R\$ 7,30
		51	70	R\$ 10,20
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 49,00
		321	370	R\$ 56,00
		371	420	R\$ 63,00
		421	500	R\$ 75,00
		501	600	R\$ 89,00
		601	700	R\$ 102,00
		701	800	R\$ 112,00
		801	900	R\$ 130,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
1501	2000	R\$ 170,00		
2001	3000	R\$ 180,00		
3001	4000	R\$ 190,00		
4001	5000	R\$ 200,00		
5001	999999	R\$ 220,00		

Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------------	---------------------	-------------------	-----------

		0	30	R\$ 2,50
		31	50	R\$ 4,89
		51	70	R\$ 6,60
		71	100	R\$ 9,50
		101	120	R\$ 11,40
		121	140	R\$ 13,30
		141	180	R\$ 17,10
		181	220	R\$ 20,90
		221	270	R\$ 25,70
		271	320	R\$ 38,40
		321	370	R\$ 44,40
		371	420	R\$ 50,40
Rural	Alta e Baixa Tensão	421	500	R\$ 59,20
		501	600	R\$ 72,05
		601	700	R\$ 93,00
		701	800	R\$ 96,00
		801	900	R\$ 97,00
		901	1000	R\$ 98,55
		1001	1250	R\$ 105,65
		1251	1500	R\$ 125,74
		1501	2000	R\$ 150,86
		2001	3000	R\$ 160,00
		3001	4000	R\$ 165,00
		4001	5000	R\$ 170,00
		5001	999999	R\$ 180,00

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
		0	30	R\$ 4,30
		31	50	R\$ 7,30
		51	70	R\$ 10,20
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 49,00
		321	370	R\$ 56,00
		371	420	R\$ 63,00
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	421	500	R\$ 75,00
		501	600	R\$ 89,00
		601	700	R\$ 102,00
		701	800	R\$ 130,00
		801	900	R\$ 140,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
		1501	2000	R\$ 170,00
		2001	3000	R\$ 180,00
		3001	4000	R\$ 190,00
		4001	5000	R\$ 200,00
		5001	999999	R\$ 220,00

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------	--------------	---------------------	-------------------	-----------

		141	180	R\$ 20,00
		181	220	R\$ 24,50
		221	270	R\$ 30,00
		271	320	R\$ 35,60
		321	370	R\$ 41,10
		371	420	R\$ 46,70
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	421	500	R\$ 55,60
		501	600	R\$ 66,70
		601	700	R\$ 77,90
		701	800	R\$ 78,80
		801	900	R\$ 100,10
		901	1000	R\$ 111,30
		1001	1250	R\$ 139,00
		1251	1500	R\$ 170,00
		1501	2000	R\$ 180,00
		2001	3000	R\$ 190,00
		3001	4000	R\$ 200,00
		4001	5000	R\$ 210,00
		5001	999999	R\$ 220,00

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
		30		R\$ 4,30
		31	50	R\$ 8,00
		51	70	R\$ 10,00
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 35,00
		221	270	R\$ 40,00
		271	320	R\$ 50,00
		321	370	R\$ 60,00
		371	420	R\$ 61,50
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	421	500	R\$ 80,00
		501	600	R\$ 90,00
		601	700	R\$ 100,00
		701	800	R\$ 110,00
		801	900	R\$ 120,00
		901	1000	R\$ 130,00
		1001	1250	R\$ 140,00
		1251	1500	R\$ 150,00
		1501	2000	R\$ 160,00
		2001	3000	R\$ 170,00
		3001	4000	R\$ 180,00
		4001	5000	R\$ 190,00
		5001	999999	R\$ 200,00

Atenciosamente,

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 1724fa13652622b7320ddcb07053d3b5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**TERMO DE ADESÃO**

O presente Termo de Adesão que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA, como Órgão não-participante, "carona", e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, para fins de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02-2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º88-2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 04-2021 - SRP.

Por este Termo de Adesão, a Prefeitura Municipal De Nina Rodrigues - Ma, localizada na Praça Rui Fernandes Costa s/nº - Nina Rodrigues - MA CEP: 65.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.124.408/0001-51, neste ato representada pelos Secretários Municipais, a Senhora Samara Correa Sá, brasileira, casada, Funcionaria Publica, CPF nº 006.759.863-38 e RG. Nº 1237116993 SSP/MA, nomeada como Secretária através da Portaria Nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021 e Como ordenador de despesas Portaria Nº 49 de 04 de Janeiro de 2021. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Jorge Fonseca de Oliveira Neto, brasileiro, casado, CPF nº 785.969.803-68 e RG. Nº 59250196-5 SSP/MA. Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Bianca Torres Moreira, brasileira, casada, CPF nº 034.743.373-19 e RG. Nº 026365712003-0 SSP, ADERENTE, como "CARONA", a Ata de Registro de Preços n.º 02-2021, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º88-2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO sob o n.º 04-2021-SRP- PMC, registrada pela Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, conforme abaixo:

Dados da Empresa:

E.DE J DA SILVA EIRELI. ME CNPJ: 22.086.632/0001-52; Rua dos Azules , 01 - Quadra 120, sala 1411,Ed Office tower; CEP.: 65.075-060 - São Luis - Maranhão, neste ato representado por Edson de Jesus da Silva, brasileiro, empresário, CPF nº 072.853.316-27.

Especificação do objeto e quantidade:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**1 - Capacitação: EDUCAÇÃO INFANTIL - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, AVALIAÇÃO, ROTINA E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	120	UND	R\$ 69,29	R\$ 8.314,80
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	2	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Locação de Notebook	2	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	240	UND	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	60	UND	R\$ 35,00	R\$ 2.100
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.614,80</b>

**2 - Capacitação: FUNDAMENTAL I - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (PROVINHA BRASIL), A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS METODOLOGIAS ATIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	120	UND	R\$ 69,29	R\$ 8.314,80
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	2	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Locação de Notebook	2	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	240	UND	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	60	UND	R\$ 35,00	R\$ 2.100
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.614,80</b>

**3 - Capacitação: FUNDAMENTAL II - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (PROVINHA BRASIL), A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS METODOLOGIAS ATIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	150	UND	R\$ 69,29	R\$ 10.393,50
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	2	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Locação de Notebook	2	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	300	UND	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	75	UND	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.018,50</b>

**4 - Capacitação: EJA - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS METODOLOGIAS ATIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.939,50</b>

**5 - Capacitação: EDUCAÇÃO ESPECIAL - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS METODOLOGIAS ATIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.939,50</b>

**6 - Capacitação: O PAPEL DO GESTOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.179,00</b>

**07- Capacitação: O ENSINO HÍBRIDO E REMOTO PARA GESTORES ESCOLAR E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.179,00</b>

**08- Capacitação: A BNCC E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA GESTORES DA EDUCAÇÃO E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00

5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.179,00</b>

**09- Capacitação: O MANEJO DE ALIMENTOS E A BIOSSEGURANÇA NA PREVENÇÃO ADOENCIMENTO PARA MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.179,00</b>

**10- Capacitação: O ACOLHIMENTO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR PARA VIGIAS E PORTEIROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.179,00</b>

**11- Capacitação: O PROCESSO DE TRABALHO DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS NAS ESCOLAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	150	UND	R\$ 69,29	R\$ 10.393,50
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	300	UND	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00

7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	75	UND	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.518,50</b>

12- Capacitação: PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO PARA DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.179,00</b>

13- Capacitação: A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO AMBIENTE ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	200	UND	R\$ 69,29	R\$ 13.858,00
2	Instrutor	16	HORA	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	4	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	400	UND	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	100	UND	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.858,00</b>
<b>VALOR TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					<b>282.577.60,00</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**

01 - PREVINE BRASIL - O NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E OS SEUS INDICADORES - PARA ATENÇÃO BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.339,50</b>

02 - PREVINE BRASIL - O NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA AGESNTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	70	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.850,30
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	140	UND	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	35	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.275,30</b>

**03 - O PQA-VS E SEUS INDICADORES NO SUS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

**04 - Protocolo da Atenção Primária à Saúde destinados as Equipes da Atenção Básica sobre o COVID-19.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

**05 - ROTINA HOSPITALAR PARA PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

**06 - ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>07 - Oficinas teóricas e práticas de Humanização no atendimento do pré-natal, parto e puerpério</b>					
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.807,40</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>08 - INFECÇÕES SEXUAIS TRANSMISSÍVEIS</b>					
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.807,40</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>09 - CAPACITAÇÃO EM HANSENÍASE E TURBECULOSE PARA ACS E ACE</b>					
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

<b>10 - E-SUS E ATUALIZAÇÃO DE FICHA CADASTRAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.679,00

11 - Capacitação em Práticas e Rotinas de Vacina					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.339,50

12 - CAPACITAÇÃO EM LESÕES E TIPOS DE COBERTURAS PARA ENFERMEIROS E TECNICOS DE ENFERMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	70	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.858,30
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	140	UND	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	35	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.275,00

13 - CAPACITAÇÃO EM ZOONOSE: TOXOPLASMOSE LEISMANIOSE, MALÁRIA E RAIVA PARA ACS E ACE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.679,00

14 - CAPACITAÇÃO ARBOVIROSES: DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL					R\$17.679,00

## 15 - CAPACITAÇÃO EM APERFEIÇOAMENTO PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	30	UND	R\$ 69,29	R\$ 2.078,70
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	60	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	15	UND	R\$ 35,00	R\$ 525,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.403,70

## 16 - CAPACITAÇÃO E-SUS E SISTEMAS DE SAÚDE PARA DIGITADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	20	UND	R\$ 69,29	R\$ 1.385,80
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	40	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	10	UND	R\$ 35,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.935,80

## 17 - CAPACITAÇÃO EM HEPATITES VIRAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.339,50

## 18 - CAPACITAÇÃO EM USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.339,50</b>

19 - CAPACITAÇÃO SOBRE A IMPORTANCIA DA AMAMENTAÇÃO NA PREVENÇÃO DO ADOECIMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.339,50</b>

20 - CAPACITAÇÃO SOBRE BIOSSEGURANÇA NA PREVENÇÃO DO COVID19 PARA SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

21 - A SAUDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE EM TEMPOS DE PANDEMIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.679,00

22 - CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E AS LINHAS DE CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, achocolatado, pães, biscoitos, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (pasta, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.339,50
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>					<b>302.331,90</b>

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01- O ACOLHIMENTO HUMANIZADO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.807,40

02 - O Conselho de Assistência Social e os Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.807,40

03- Proteção Social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos					
---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	70	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.850,30
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	140	UND	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	35	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.275,30</b>

**04 - O PROGRAMA BOLSA FAMILIA E O CADASTRO ÚNICO NO SUAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.807,40</b>

**05 - CAPACITAÇÃO SOBRE BIOSSEGURANÇA DO COVID19 NOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	100	UND	R\$ 69,29	R\$ 6.929,00
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.679,00</b>

**06 - A POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL: SERVIÇOS E PROGRMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	80	UND	R\$ 69,29	R\$ 5.543,20
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00

5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	160	UND	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	40	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.743,20</b>

**07 - A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO SUAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	50	UND	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.339,50</b>

**08 - CAPACITAÇÃO SOBRE O RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES E O CENSO SUAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.807,40</b>

**09 - O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SUAS PRIORIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Elaboração do Material Didático	60	UND	R\$ 69,29	R\$ 4.157,40
2	Instrutor	8	HORA	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Locação de Data Show	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Locação de Notebook	1	DIÁRIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Diárias (hospedagem, alimentação e passagem)	2	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6	Lanches (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, Nescau, pães, bolachas, copos, pratinhos e guardanapos)	120	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
7	Kit do Aluno (escacela, caneta, bloco de anotações e certificado)	30	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.807,40</b>

<b>VALOR TOTAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>115.074,00</b>
---	-------------------

O Valor Total da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 do Pregão Eletrônico n.º 04/2021 do município de Carutapera - Ma, da Empresa E. DE J DA SILVA EIRELI., CNPJ: 22.086.632/0001-52, é de R\$ 699.983,50 (Seicentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Oito e Tres Reais e Cinquenta Centavos).

Nina Rodrigues- MA, 24 de Novembro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - Ma**

Sâmara Corrêa Sá  
Secretária Municipal de Educação

Jorge Fonseca de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

Bianca Torres Moreira  
Secretária da Assistência Social

**Prefeitura Municipal de Carutapera - Ma**

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: cfadc46ed3cfbb66d8801770b0401107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021** PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 029/2021, de 01 janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item,

Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, tendo como objeto a aquisição de urnas funerárias e serviços correlatos em geral para atender as necessidades da administração municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 10/01/2022 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.licitanet.gov.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br** e SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cploodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de dezembro de 2021. EVANDRO SOUSA BARBOSA, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: b2f4ca7135f97b1cc0eb59452d699900

**LEI Nº 898, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 898, de 22 de dezembro de 2021.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 873/2019, que trata da Organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de Olho d'Água das Cunhãs - MA, da Lei Municipal nº 838/2017, que trata da concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município, destinado ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária do Município de Olho d'Água das Cunhãs, e da Lei Municipal nº 063/1996, que trata da criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de Olho d'Água das Cunhãs, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

## DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**Seção I**  
**DA GESTÃO**

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º.** O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º.** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

V - Programa da 1ª Infância no SUAS - Programa Criança Feliz.

**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 10º.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - Proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11º.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12º.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13º.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - Regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14º.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Olho d'Água das Cunhãs, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15º.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16º.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- c) Referência;
- d) Concessão de benefícios;
- e) Aquisições materiais e sociais;
- f) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - O desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **Seção III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17º.** Compete ao Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regulamentar:

a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X - Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI - Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - Elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIV - Alimentar e manter atualizado:
- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
- XV - Garantir:
- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XVI - Definir:
- a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços Sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XVII - implementar:
- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) A gestão do trabalho e a educação permanente.
- XVIII - Promover:
- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXIII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

#### **Seção IV** **DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18º.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico sócio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - Tempo de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de Assistência Social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

##### **Seção I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA continua regido por Lei própria, Lei nº 854/2018

## **Seção II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 20º.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 21º.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 22º.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

## **Seção III** **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 23º.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 24º.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## **Seção IV** **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

**Art. 25º.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## **CAPÍTULO V** **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

### **Seção I** **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 26º.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 27º.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 28º.** Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda per capita para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente no País, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 29º.** O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Parágrafo único:** Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo social e parecer técnico, elaborado por assistente social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e /ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **Seção II** **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 30º.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 31º.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - À genitora que comprove residir no Município;
- II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - À genitora ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência Social;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo ou pecúnia, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 32º.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 33º.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma bens de consumo, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 34º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 35º.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 36º.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 37º.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### **Seção III**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 38º.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### **Seção IV**

#### **DOS SERVIÇOS**

**Art. 39º.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **Seção V**

#### **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 40º.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### **Seção VI**

#### **PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 41º.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## Seção VII

### DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 42º.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 43º.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 44º.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 45º.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por Ofício.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 46º.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 47º.** Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **Seção I** **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 48º.** Fica alterado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 49º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 50º.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 51º.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 52º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 53º.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 54º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, de 22 de dezembro de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**WESLY ALVES DE SÁ**

Secretário Municipal de Administração

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*  
*Código identificador: 34eb6e2b63216290976a3225079b5f88*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021-CPL/CMS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

#### **AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021-CPL/CMS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA, Estado do Maranhão, através do Presidente da Câmara, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 02/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa em licitação e contratos com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Satubinha/MA, para reformulação e adequação do objeto e da descrição contida na planilha de preços. 20 de dezembro de 2021. Josué Silva Franklin. Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: 49d23ca34917ad462acb609e99332cfc*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Viana/MA, através de sua Pregoeira, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico Nº 007/2021 tendo por objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal Dom Hélio Campos, da Prefeitura Municipal de Viana/MA, feita no critério Menor Preço por item, sagrando-se vencedora a Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.175.423/0001-00, com o valor de R\$ 98.652,67 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

Viana/MA, 03 de dezembro de 2021.

**KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO**

Pregoeira Oficial  
Portaria Nº 205/2021

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*  
*Código identificador: fc7f39ce75eb05c987e04b3483df231e*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)